



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE DE LEIS DE 1.961

(Hum Mil Novecentos e Sessenta e Um)....

- LEI Nº 1.809/61 - "Cria Creche Municipal "Casa da Criança", nos setores Leste e Oeste".
- LEI Nº 1.810/61 - "Considera de utilidade pública a UNIÃO BRASILEIRA PRO-TEMPERANÇA, NÚCLEO DE GOIÂNIA".
- LEI Nº 1.811/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.812/61 - "Considera de utilidade pública à Associação dos Sevidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais".
- LEI Nº 1.813/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.814/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.815/61 - "Transforma Escola Mista em Grupo Escolar Municipal".
- LEI Nº 1.816/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.817/61 - "Cria posto de saúde no DISTRITO DE Senador Canêdo".
- LEI Nº 1.818/61 - "Concede isenção de impostos municipais e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.819/61 - "Concede isenção de impostos aos herdeiros de Generino Pereira Cunha".
- LEI Nº 1.820/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.821/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.822/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.823/61 - "Isenta de impostos e cancela dívida".
- LEI Nº 1.824/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.825/61 - "Cria Escola Técnica Profissional de Corte e Costura".
- LEI Nº 1.826/61 - "Cancela dívida".
- LEI Nº 1.827/61 - "Concede Isenção de Impôsto e Cancela dívida".
- LEI Nº 1.828/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.829/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.830/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.831/61 - "Denomina Rua".
- LEI Nº 1.832/61 - "Cancela dívida ativa".

(Continua)



(continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 1.833/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.834/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.835/61 - "Concede isenção de impostos Prediais Urbanos".
- LEI Nº 1.836/61 - "Concede isenção de imposto".
- LEI Nº 1.837/61 - "Concede isenção de imposto".
- LEI Nº 1.838/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.839/61 - "Modifica a Lei nº 1.646, de 25 de Fevereiro de 1.960".
- LEI Nº 1.840/61 - "Isenta de imposto de Indústrias e Profissões".
- LEI Nº 1.841/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.842/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.843/61 - "Concede isenção de imposto".
- LEI Nº 1.844/61 - "Isenta de de impostos".
- LEI Nº 1.845/61 - "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Escola Técnica de Comércio "Santo Antônio".
- LEI Nº 1.846/61 - "Cancela Multa".
- LEI Nº 1.847/61 - "Autoriza o Chefe do Executivo Coianiense a contrair empréstimo".
- LEI Nº 1.848/61 - "Autoriza o Executivo a oferecer garantia ao empréstimo a que se refere a Lei nº 1.847".
- LEI Nº 1.849/61 - "Abre crédito especial para pagamento de professores e porteiros-serventes".
- LEI Nº 1.850/61 - "Estabelece normas para nomeações de Funcionários".
- LEI Nº 1.851/61 - "Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.852/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.853/61 - "Concede isenção de impostos e taxas ao SESI, SENAI, SESC, SENAC, e LBA".
- LEI Nº 1.854/61 - "Dá nova redação ao artigo 34 da Lei nº 1.635 de 30/12/59- Código de Posturas do Município de Goiânia".
- LEI Nº 1.855/61 - "Cria Escola Mista Municipal".
- LEI Nº 1.856/61 - "Denomina Praça José Honorato".
- LEI Nº 1.857/61 - "Autoriza compra de veículos".
- LEI Nº 1.858/61 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.600.000,00".



(continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 1.859/61 - "Concede isenção de impostos e perdoa dívidas".
- LEI Nº 1.860/61 - "Perdoa dívida ativa".
- LEI Nº 1.861/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.862/61 - "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Escola de Enfermagem do HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA".
- LEI Nº 1.863/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.864/61 - "Autoriza o executivo a oferecer garantia ao empréstimo que se refere a Lei nº 1.847, de 24/03/61".
- LEI Nº 1.865/61 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$. 6.560.000,00".
- LEI Nº 1.866/61 - "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.725 de Novembro de 1.960".
- LEI Nº 1.867/61 - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar em concorrência pública o serviço de emplacamento de vias públicas, Praças e de Sinalização de trânsito".
- LEI Nº 1.868/61 - "Cancela Multa".
- LEI Nº 1.869/61 - "Cria o Instituto de Educação de Goiânia".
- LEI Nº 1.870/61 - "Concede isenção de impostos e Alvará de Licenças".
- LEI Nº 1.871/61 - "Considera de utilidade pública a Tenda de Umbanda "Santo Antônio".
- LEI Nº 1.872/61 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$. 7.630.000,00".
- LEI Nº 1.873/61 - "Autoriza o abate de gado, pela Prefeitura Municipal de Goiânia".
- LEI Nº 1.874/61 - "Abre crédito especial na importância de Cr\$. 1.000.000,00".
- LEI Nº 1.875/61 - "Institui o Código Tributário do Município de Goiânia e contém outras providências".
- LEI Nº 1.876/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.877/61 - "Institui regime de fiscalização e revisão de tarifas dos serviços públicos do transporte coletivo explorados mediante concessão e dá outras providências".
- LEI Nº 1.878/61 - "Perdoa Multa relacionada com os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos".

FORM-G - 001

(Continua)



(continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 1.879/61 - "Denomina Praça Andreelino Rodrigues de Moraes".
- LEI Nº 1.880/61 - "Denomina Praça do Trabalhador".
- LEI Nº 1.881/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.882/61 - "Cria Escola Municipal".
- LEI Nº 1.883/61 - "Cria o CURSO CIENTÍFICO NO GINÁSIO Municipal e dá outras providências".
- LEI Nº 1.884/61 - "Isenção de impostos".
- LEI Nº 1.885/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.886/61 - "Denomina Praça".
- LEI Nº 1.887/61 - "Concede Título".
- LEI Nº 1.888/61 - "Denomina Escola".
- LEI Nº 1.889/61 - "Transforma em Grupo Escolar a atual Escola Bandeirante".
- LEI Nº 1.890/61 - "Concede isenção de impostos a Srª Percilina Pereira de Brito".
- LEI Nº 1.891/61 - "Cria Escola Mista Municipal".
- LEI Nº 1.892/61 - "Autoriza desapropriação".
- LEI Nº 1.893/61 - "Autoriza construção de ponte sobre o Córrego Cascavel".
- LEI Nº 1.894/61 - "Cria Escola Mista Municipal na Vila Mauá".
- LEI Nº 1.895/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.896/61 - "Cria Grupo Escolar Municipal no Setor Sul, desta Capital".
- LEI Nº 1.897/61 - "Considera de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer em Goiás".
- LEI Nº 1.898/61 - "Modifica o Artigo 1º da Lei 1.797, de 29 De Dezembro de 1.960".
- LEI Nº 1.899/61 - "Concede isenção de impostos Predial Urbano".
- LEI Nº 1.900/61 - "Concede isenção de imposto e cancela dívida".
- LEI Nº 1.901/61 - "Isenta de Imposto".
- LEI Nº 1.902/61 - "Concede isenção de impostos Municipais".
- LEI Nº 1.903/61 - "Dá nova redação ao parágrafo 1º da Lei Nº 1.724 artigo 17 de 5 de Outubro de 1.960".
- LEI Nº 1.904/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida".
- LEI Nº 1.905/61 - "Abre crédito especial na importância de Cr\$792.200,00".

(Continuação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 1.906/61 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$....
..17.110.000,00".
- LEI Nº 1.907/61 - "Cria impostos municipais".
- LEI Nº 1.908/61 - "Orça a receita e fixa a despesa do Município de
Goiânia para o exercício de 1.962".
- LEI Nº 1.909/61 - "Considera de utilidade pública o Centro Espírita
Paz em Jesus".
- LEI Nº 1.910/61 - "Estabelece nova estrutura administrativa para o Mu
nicípio e dá outras providências".
- LEI Nº 1.911/61 - "Altera denominação de Rua".
- LEI Nº 1.912/61 - "Concede isenção de imposto Predial".
- LEI Nº 1.913/61 - "Cria Escola Mista Municipal na Vila Galvão".
- LEI Nº 1.914/61 - "Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.915/61 - "Concede isenção de todos os impostos municipais".
- LEI Nº 1.916/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.917/61 - "Considera de utilidade pública a União Internacional
Protetora dos Animais, Seção de Goiânia".
- LEI Nº 1.918/61 - "Prorroga prazo para pagamento de serviço de asfalto na
Rua Catalão e C-500, em Vila Operária".
- LEI Nº 1.919/61 - "Dá nova redação à Lei Nº 1.700, de 14/7/60 no que se
refere a salário-família".
- LEI Nº 1.920/61 - "Cria Escola Mista Municipal no Setor Santa Genoveva".
- LEI Nº 1.921/61 - "Dôa uma área de terras à Associação Campineira de Es-
portes".
- LEI Nº 1.922/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.923/61 - "Autoriza a construção de meio-fio".
- LEI Nº 1.924/61 - "Isenta de imposto e cancela débito".
- LEI Nº 1.925/61 - "Perdoa dívida ativa".
- LEI Nº 1.926/61 - "Cria Escola Municipal de Datilografia e Taquigrafia".
- LEI Nº 1.927/61 - "Estabelece normas para a concessão de isenção de Imposto
Predial".
- LEI Nº 1.928/61 - "Abre crédito especial na importância de Cr\$77.885,00".
- LEI Nº 1.929/61 - "Considera de utilidade pública o Grêmio Literário Pro-
fessora Lígia Ribeiro".
- LEI Nº 1.930/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.931/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.932/61 - "Isenta de imposto Predial Urbano e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.933/61 - "Cancela débito e isenta de Imposto Predial Urbano".
- LEI Nº 1.934/61 - "Considera de utilidade pública a Casa de Estudante
Norte Goiano".
- LEI Nº 1.935/61 - "Abre crédito suplementar na importância de Cr\$.....
..1.800.000,00".
- LEI Nº 1.936/61 - "Ratifica a inclusão, como partes integrantes da Lei nº 1.3
1.875, de 12 de Outubro de 1961, de Tabelas anexas ao novo
Código Tributário do Município".
- LEI Nº 1.937/61 - "Autoriza desapropriação de terreno Urbano".
- LEI Nº 1.938/61 - "Dá nova redação ao artigo 198º e ao parágrafo Único
do artigo 359º da Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1961".

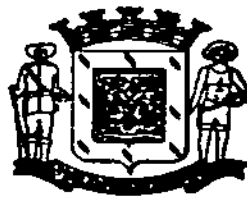


(continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- LEI Nº 1.939/61 - "Concede abono de emergência aos servidores do Município de Goiânia".
- LEI Nº 1.940/61 - "Considera de utilidade pública o SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE GOIAS".
- LEI Nº 1.941/61 - "Cria Escola Mista Municipal".
- LEI Nº 1.942/61 - "Cancela Dívida Ativa".
- LEI Nº 1.943/61 - "Cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.944/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.945/61 - "Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa".
- LEI Nº 1.946/61 - "Concede isenção de imposto e perdoa dívida ativa".
- LEI Nº 1.947/61 - "Concede isenção de imposto Predial e Territorial Urbano".
- LEI Nº 1.948/61 - "Considera de utilidade pública a Associação Beneficente "Bom Samaritano" de Goiânia".
- LEI Nº 1.949/61 - "Autoriza a desapropriação de área de terra".
- LEI Nº 1.950/61 - "Concede isenção de impostos e Cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.951/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.952/61 - "Concede isenção de imposto Predial Urbano".
- LEI Nº 1.953/61 - "Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa".
- LEI Nº 1.954/61 - "Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.955/61 - "Concede isenção de imposto".
- LEI Nº 1.956/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.957/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.958/61 - "Concede isenção de Imposto Predial Urbano".
- LEI Nº 1.959/61 - "Extende a viúva e filhos do operário da Prefeitura a pensão de que trata a Lei Nº 1.600 de 30/9/1960".
- LEI Nº 1.960/61 - "Concede isenção de imposto".
- LEI Nº 1.961/61 - "Concede isenção de imposto".
- LEI Nº 1.962/61 - "Reconhece de Utilidade pública a Escola Primária "Senador Dario Cardoso", existente na Fama, e dá outras providências".
- LEI Nº 1.963/61 - "Concede isenção de imposto Territorial e Predial Urbano".
- LEI Nº 1.964/61 - "Isenta de Imposto e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.965/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.966/61 - "Perdoa dívida ativa em nome de Sr. Limírio Camargo Silva".
- LEI Nº 1.967/61 - "Perdoa dívida ativa e concede isenção de imposto".
- LEI Nº 1.968/61 - "Concede isenção de impostos ao Sr. Gabriel Silva".
- LEI Nº 1.969/61 - "Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.970/61 - "Cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.971/61 - "Concede isenção de imposto".
- LEI Nº 1.972/61 - "Isenta de imposto de Indústrias e Profissões".
- LEI Nº 1.973/61 - "Perdoa dívida ativa".
- LEI Nº 1.974/61 - "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto São Francisco de Assis".
- LEI Nº 1.975/61 - "Concede isenção de impostos".
- LEI Nº 1.976/61 - "Cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.977/61 - "Cancela dívida ativa".
- LEI Nº 1.978/61 - "Cancela débito".
- LEI Nº 1.979/61 - "Cancela dívida ativa".



(Continuação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.980/61 - "Concede isenção de imposto".

LEI Nº 1.981/61 - "Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".

=====

ESTA PASTA VAI DO NUMERO 1.809 AO 1.981.

=====

LQG/ Em 20/02/70



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.032

144
"Cria a Creche Municipal "Casa da Criança", nos setores Leste e Oeste"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETSTA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado, diretamente subordinado a Prefeitura Municipal de Goiânia, a Creche Municipal "Casa da Criança" nos setores Leste e Oeste desta Capital.

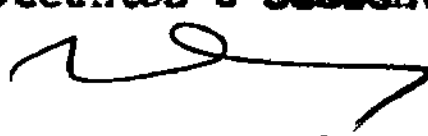
Art. 2º - A creche criada pela presente lei destinar-se-á à guarda gratuita, durante as horas de trabalho de filhos menores de operários residentes nos mencionados setores.

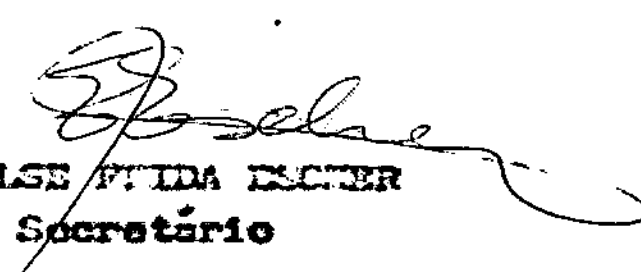
Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal instalará dentro de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta lei, e regulamentará o seu funcionamento.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a solicitar a abertura de crédito especial para o cumprimento da presente lei neste exercício, fazendo designar verba própria para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


JADER CÂMARA
Prefeito


ELISE FIDA ECHEER
Secretário



143

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.810

LEI Nº 1.810

"Considera de utilidade pública a UNIÃO
BRASILEIRA PRO-TEMPERANÇA, NÚCLEO DE COLÔ
NIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, considerada
de utilidade pública a UNIÃO BRASILEIRA PRO-TEMPERANÇA NÚCLEO DE
COLÔNIA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PR. ITO MUNICIPAL DE COLÔNIA, aos
quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um
(4-1-61).

J. M. S. C. L. A.
SECRETÁRIO


J. M. S. C. L. A.
SECRETÁRIO

PE.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.011

"Concedo isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

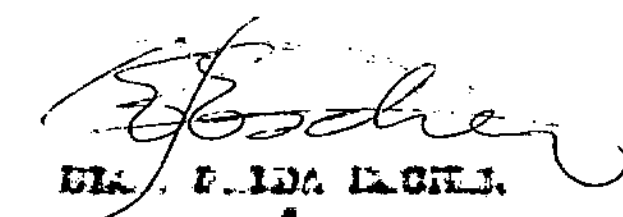
Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. CIRIO VIEIRA DOS SANTOS, referente ao seu imóvel sito à rua 207, nº 12, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior é pelo prazo de três (3) anos a partir de 1960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRAEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4/1/61).

JAMES C. ALA
PRAEITO


MARIA F. DA ROCHA
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.812

141

"Considera de utilidade pública a
Associação dos Servidores do Depar
tamento Nacional de Endemias Rurais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade
Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ENDEMIAS RURAIS - CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÁS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
um (4-1-61).



JAIME CÂMARA
PREFEITO



ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA

PB.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.813

"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
LEI 3. DOIS A SEQUINTE LEI:

Art. 1. - Fica concedida à srta. RITA LILIA, isenção de impostos referentes ao imóvel de sua propriedade existente na Avenida Marçal Deodoro, nº 395, bairro de Campinas, nesta Capital.

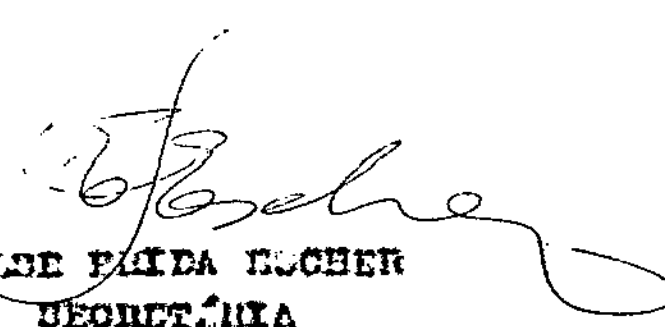
Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam igualmente canceladas todas as quotas por dívidas ativas existentes em nome da referida senhora.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETADA NO PR. 173 CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro dias do mês de janeiro do mil novecentos e sessenta e um (4-161).


FIZE FÁTIMA KOCHER
SECRETÁRIA


JAIME CEREIA
PREFEITO

65.



139

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.814

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

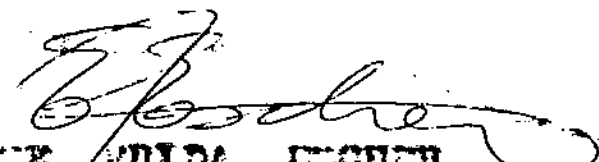
Art. 1º - Fica, por força desta lei, concedida isenção de impostos municipais em favor da Sra. CONJUGUNDA MARIA FERNANDES, referentes ao seu imóvel, sito à rua 29, nº 28-A, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, será concedida pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3º - Fica cancelada qualquer dívida existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Sra. CONJUGUNDA MARIA FERNANDES.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis
(4-1-61).


MARIA FERNANDA
SECRETÁRIA


JAIME CERQUEIRA
PREFEITO



138

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1. 815

REDAÇÃO ORIGINAL

"Transforma Escola Miota em
Grupo Escolar Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

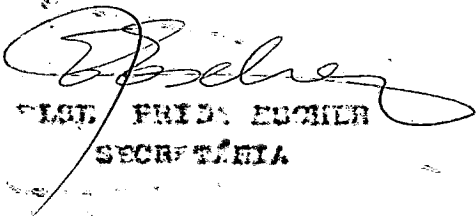
Art. 1º - Fica, com a presente lei, trans-
formado em Grupo Escolar Municipal a Escola Miota existente em
Vila "FERROSO", neste Município.

Art. 2º - O ext. estabelecimento ora transformado
passará a ter o seguinte nome: "DOU CENÍDIO PEREIRA".

Art. 3º - As despesas com a presente lei, -
serão incluídas na verba contribuição ao ensino, do orçamento vi-
gente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
um (4-1-61).


ELISEU FRIA EUCHER
SECRETÁRIA


JOÃO CÂMARA
PREFEITO

FB.



137

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI Nº 1.816
=====

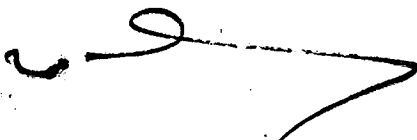
"Concede isenção de impostos"

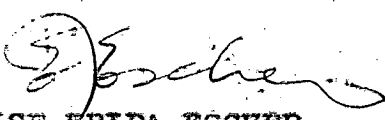
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedido isenção de impostos aos menores Nélida, Eurípedes, Eurides, Maria Altina, Jair, Aparecida e Lázara Ferreira Gomes, incidentes sobre seu imóvel sito à rua 211, nº 578, Vila Coimbra, nesta Capital, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


JAIME CÂMARA
Prefeito


ELSE FRIDA ESCHER
Secretária



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.817

136

"Cria posto de saúde no Distrito de
Senador Canêdo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado um posto de saúde no distrito
de Senador Canêdo, desta Capital.

Art. 2º - Para criação e manutenção do referido pôs-
to de saúde, fica o Senhor Prefeito autorizado a utilizar a verba
OBRAS PÚBLICAS, que deverá constar do orçamento para o exercício de
1961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIOME CÂMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA



135

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.818

"Concede isenção de impostos
municipais e cancela dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica pela presente lei concedida isenção
de Impostos Municipais Predial Urbano e canceladas tôdas as dí-
vidas em nome da ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA, com referência ao
 imóvel de sua propriedade sito à rua R-12, nº 5, Setor Oeste,
desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961)

JAIRES CÂMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.619

134

"Concede isenção do imposto aos
herdeiros de Genorino Pereira Cun-
ha"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial
e Territorial Urbano, os herdeiros do falecido Genorino Pereira Cunha,
referente à casa situada à rua "Z" nº 2, Vila Operária, nesta Capital.

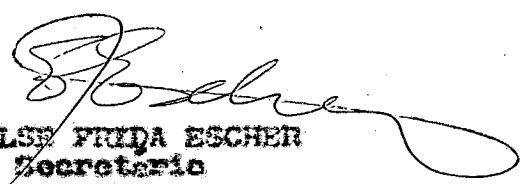
Art. 2º - A isenção acima referida é concedida pelo pre-
zo de cinco (5) anos, a partir do ano em curso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4)
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).



JAIME CÂMARA
Prefeito



ELISE FREIDA ESCHER
Secretaria

A/L/F



133

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.320

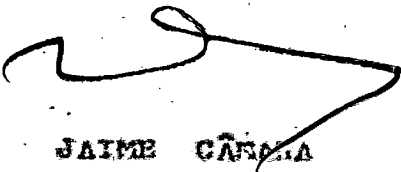
"Concede isenção de impostos"

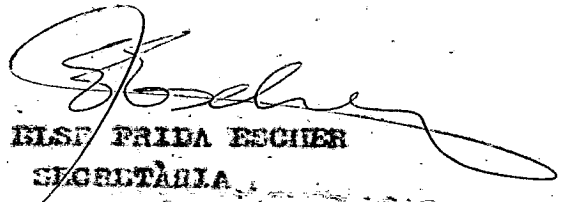
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos mu-
nicipais ao Sr. JOSÉ FRANKLIN DA ROCHA, incidentes sobre seu
imóvel sito à Rua Pires do Rio, nº 501, no Bairro de Campi-
nas, nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
quatro dias do mês de janeiro de Mil novecentos e sessenta e
um (4/1/61)


JAIME CÂMARA
PREFEITO


ELISE PRADA ESCHER
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1 821

"Concede isenção do imposto"

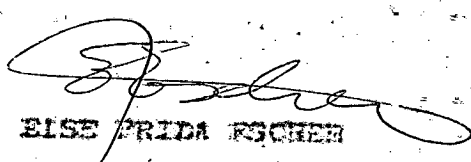
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SU
SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

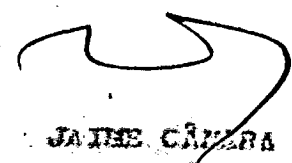
Art. 1º - Fica concedida isenção do imposto
à Sra. BELAÍSSA LEMES DA SILVA, referente ao seu imóvel sito à Rua
F nº 23, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a quo se refere o artigo
1º, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61).


EISE PRADA FIGUEIRA
SECRETÁRIA


JAIME CÂMARA
PREFEITO



131

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.822

"Concedo isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de imposto municipal ao sr. TEMISTOCLES PEREIRA CABRAL, referente ao seu imóvel sito à Rua 213 nº 8 Setor Leste, Vila Nova, desta Capital.

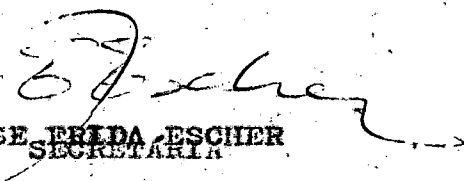
Art. 2º - A referida isenção será pelo prazo de 3 (três) anos, a iniciar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

JAIME CÂMARA
Prefeito


ELSE TRIDA ESCHER
SECRETARIA



130

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.823

DE 1961

"Isenta do imposto e cancela dívida"

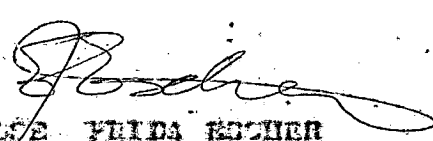
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

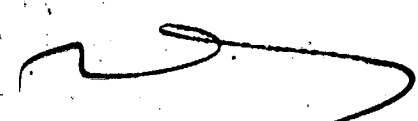
Art. 1º - Fica isenta do Imposto Predial Urbano a Sra. Joana Amélia de Ferpira, referente à sua residência sita à Rua 233 nº 8, quadra 52-C, no bairro Universitário, nesta Capital, pelo prazo de três anos, a partir de 1961.

Art. 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas existentes na Municipalidade, em nome da beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61).


FIDEI ROCHA
SECRETÁRIA


JAIME CÂMARA
PREFEITO

ES.



129

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.824

"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano à sra. D. MARIA CAMILA BORGES, sobre sua propriedade, sita à Rua 257 nº 6, em Nova Vila, nesta Capital, pelo prazo de dois anos, a partir do corrente exercício.

Parágrafo único - Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes na Municipalidade, em nome da beneficiada por esta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


JAIME CÂMARA


ELSE FRIDA ESCHER
SECRETARIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.825

**"Cria escola Técnica Profissional
de Corte e Costura"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

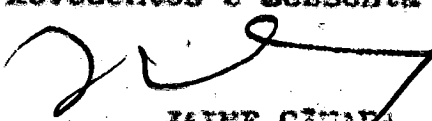
Art. 1º - Fica criada, pela presente lei, uma Escola
Técnica Profissional de Corte e Costura, no Bairro Universitário, des-
ta Capital.

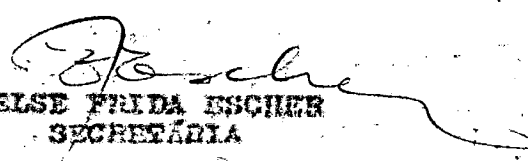
Art. 2º - Ficará a cargo do sr. Prefeito Municipal, a
nomeação de uma professora especializada no ramo, a fim de ministrar
aulas, e que seja possuidora de diploma legal, registrado em Cartório
e que o nome seja expedido por uma escola legalmente credenciada.

Art. 3º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a fazer a necessária abertura de crédito para o cumprimen-
to da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


JAIME CÂMARA
PREFEITO


ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA



127

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.826

=====

"Cancela dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam, pela presente lei, canceladas,
todas as dívidas existentes no Executivo Municipal, sobre o imposto pre-
dial urbano, com referencia ao imóvel, sito à 4a. Avenida nº 70, em Vila
Nova, de propriedade do Sr. JOSÉ FERREIRA CHENDECO;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61).

JAIINE CÂMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA



126

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.827

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido isenção de imposto Predial Urbano à Sra. SABASTIANA DE CASTRO SILVA, sobre o imóvel - de sua propriedade sito à Rua 228, quadra 41, lote 11, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

§ Único - A isenção de que trata o artigo - anterior será pelo prazo de três anos, a partir da promulgação da presente lei.

Art. 2º - Ficam canceladas quaisquer dívida ativas existentes na Municipalidade, em nome da beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Regogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61).

JAIME - CÂMARA
PREFEITO

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA

PB.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.828

=====

"Concede isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SENCIONO A SEGUINTE LEI:

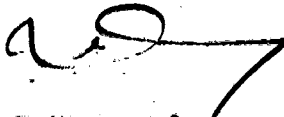
Art. 1º - Fica, concedida isenção de imposto municipal a Sra. Olga Perné Balduino, referente ao seu imóvel situado à rua 5 nº 47, nesta Capital.

Art. 2º - Fica cancelada toda a dívida ativa referente ao imóvel citado no artigo anterior.

Art. 3º - A isenção que se refere ao artigo 1º desta lei é pelo prazo de 3 anos a partir de 1960.

Art. 4º - Revoganda-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (4-1-61).


JAIME CÂMARA
PREFEITO


ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA

PB.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.829

"Concede isenção de imposto o
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais à Sra. ERMELINDA RODA-
NÊE EVANGELISTA, incidentes sobre seu imóvel sito à Rua
203-B nº 17, Quadra 33-A, no bairro de Vila Cova, nesta Ca-
pital, pelo prazo de três (3) anos, a partir de 1960.

Art. 2º - Ficam, igualmente, canceladas
todas as dívidas existentes, em nome da beneficiada sobre
seu imóvel acima mencionado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na de-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e um (4/1/61).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

ELIS FRIDA RUCKER
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.870

"Concede isenção de imposto e cancela
dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

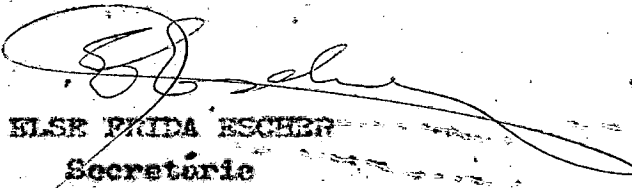
Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção
de impostos municipais, à sra. MARIA GONÇALVES ALVES, incidentes sô-
bre seu imóvel sito à rua 34-A, quadra nº 5, lote nº 20, na Vila Fa-
ma, neste Capital, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único - Fica, igualmente cancelada toda e
qualquer dívida ativa existente, em nome da pessoa mencionada neste
artigo, gravadas na Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JALME CÂMARA
Prefeito


ELISE FRIDA ESCHER
Secretário

A/L/F



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.831

122
"Denomina Rua"

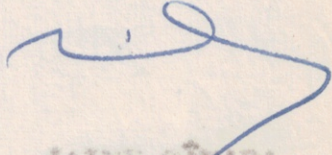
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

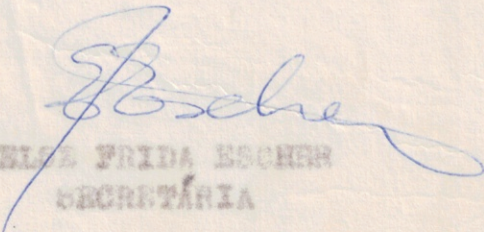
Art. 1º - Fica denominada Rua Dr. PEDRO
VIGGIANO a existente entre a Av. Araguaia, Rua 56 e Av. Con-
tôrre, começando na Av. Paranaíba e terminando na Rua 64, no
conjunto residencial do I.A.P.L., nesta Capital.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal
fica autorizado a providenciar o espiçamento da referida via
pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e um (4/1/61).


JAIME CÂMARA
PREFEITO


ELZA FRIDA ESCHEN
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.831

"Domenim Rua"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
SU BANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Rua Dr. PEDRO
FIGUEIRA a existente entre a Av. Araguaia, Rua 56 e Av. Con-
tôrne, começando na Av. Farneside e terminando na Rua 64, no
conjunto residencial do I.A.P.I., nesta Capital.

Art. 2º - O Clafo do Executivo Municipal
fica autorizado a providenciar o planejamento da referida via
pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARÁ DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa
e um (4/1/61).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

ELZA PRADA BLOMER
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.832

"Cancela dívida ativa"

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas mu-
nicipais existentes na Prefeitura Municipal em nome de GERALDO SIMIÃO
DE BARROS, relativo ao seu prédio residencial sito nesta Capital, na
Vila Operária, à Rua 506, nº 55.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIRO CÂMARA
Prefeito

ELSA PRIDA DEQUEEN
Secretária



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.033

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, conso-
dada isenção de impostos municipais, à Gra. LUCIA DUNES DE OLI-
VEIRA, incidentes sobre seu imóvel sito à Rua 7 nº 5, em Nova
Vila, nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
e um (4/1/61).

JAMES CÁDASA
PREFEITO

ELIS FOLDA ESCOBAR
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.834

119.

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

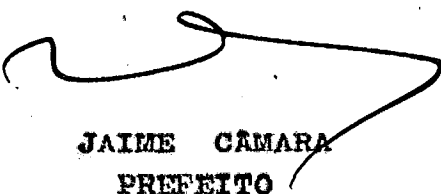
Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais, por 3 (três) anos, ao Sr. Wilson Barbosa Jr. e outros, referente ao imóvel sito à Av. Paraná nº 265 no Bairro de Campinas, nes ta Capital.

Art. 2º - Ficam também canceladas as dívidas ativas referente ao citado imóvel, que por ventura houver na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta
(4-1-61).


ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA


JAIME CÂMARA
PREFEITO

PB.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.835, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

"Concede isenção de imposto
Predial Urbano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial 'Urbano ao Snr. JOAQUIM WASHINGTON ROCHA, referente ao seu imóvel, sito à Rua 74 nº 52, no bairro Popular, desta Capital, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta (1960).

Confere com o original:

Luís Araújo

Goiânia, 14-janeiro-70.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.836

"Concede isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pica, pela presente lei, concedi-
do isenção de impostos municipais, ao Sr. ARTUR PIENHTEL, in-
cidentes sobre seu armazém, situado à Rua Santa Luzia nº 8 (oi-
to), em Vila Abajá, nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessen-
ta e um (4/1/1961).

JAIME CÂMARA
PREFEITO

ELISE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.837

"Concede isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção
de imposto à Sra. MARIA LUZIA BUENO, referente a sua proprieda-
de sito à Avenida Contorno Quadra 165 Lote 2 Setor Ferroviário,
nesta Capital.

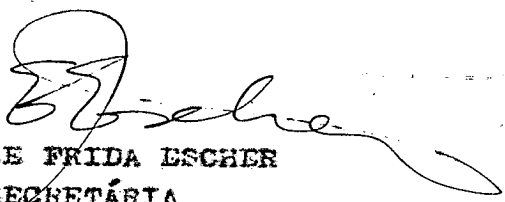
Art. 2º - A referida isenção será pelo prazo de 3
(três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum.
(4-1-61)



JALME CÂMARA
Prefeito



ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.838

"Concede isenção de impostos"

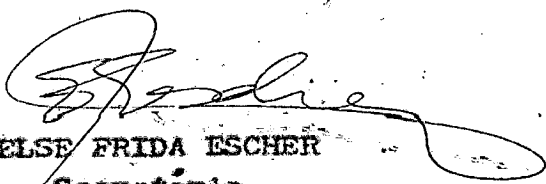
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de imposto Predial Urbano, à sra. Ormezinda Evangelista dos Santos, referentes a sua propriedade sito à rua 225, nº 25, em Vila Nova, nesta Capital, pelo prazo de três anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


JAIME CÂMARA
Prefeito


ELSE FRIDA ESCHER
Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.839

115
"Modifica a lei nº 1.646, de
25 de fevereiro de 1960"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

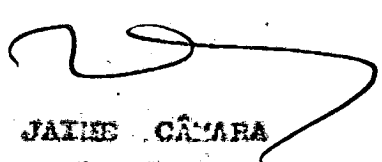
Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da lei 1646, de 25 de fevereiro de 1960, passarão a ter a seguinte redação:-

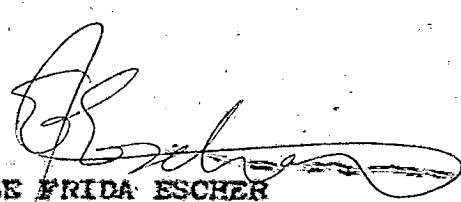
Artº 1º - Fica concedido aos herdeiros de Cezário Francisco de Faria, isenção de imposto predial urbano, incidente sobre seu imóvel sito à rua 200-A-, esquina com a rua 200-B-, em Vila Nova, nesta Capital, pelo prazo de três anos.

Art. 2º - Fica cancelada toda e qualquer dívida existente em nome da senhora Cezária Francisca de Faria e de seus herdeiros, gravada sobre o imóvel discriminado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de janeiro do mil novecentos e sessenta e um (1961).


JAIME CÂMARA
Prefeito


ELSE FRIDA ESCHER
Secretária



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.849

"Isente do imposto de Indústrias e Profissões"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI :

Art. 1º - Fica concedida isenção do imposto de Indústrias e Profissões ao sr. Miguel Raimundo de Oliveira, referente à sua oficinas de fabricação e consertos de calçados, sita à rua 6, nº 11, na Vila Operária, desta Capital.

Art. 2º - A presente isenção será concedida enquanto viver a pessoa aqui beneficiada e a partir do exercício de 1961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de janeiro do mil novecentos e sessenta e um (1961).

JANIE CÂMARA
Prefeito

ELSA FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA

M/L/T



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.841

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI :

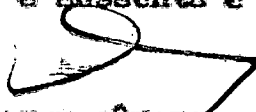
Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais à arts. Olga Vitói, sobre o imóvel de sua propriedade, sito à rua 504, nº 72, Vila Operário, nesta Capital.

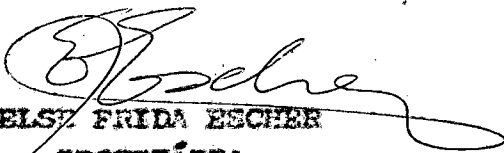
Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será por cinco anos, a constar do início da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


JAIME CÂMARA
Prefeito


ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.842

112
"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais por três anos, a partir do corrente exercício, ao sr. José Fernandes de Carvalho, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à rua 239, nº 8, Bairro Universitário, nesta Capital.

§ 1º - É, igualmente, concedida isenção do imposto de Licença, Indústria e Profissão ao mesmo senhor, pelo mesmo prazo, que incidir sobre o seu estabelecimento comercial, no endereço especificado neste artigo.

§ 2º - Fica, ainda, cancelada toda e qualquer dívida ativa existente em nome do cidadão especificado neste artigo, gravada na Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIRO CÂMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.843

111
"Concede isenção de imposto"

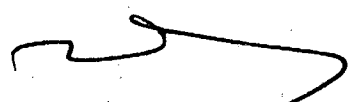
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

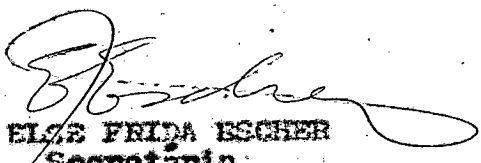
Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais
ao sr. JUVÊNCIO MOREIRA DE SOUZA, referente ao seu estabelecimento de
comércio, sito à rua José Hermans nº 324.

Art. 2º - O prazo da referida isenção, será por 3 (três)
anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


JAIME CÂMARA
Prefeito


ELZA FRIDA ESCHER
Secretária



110

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.844
REPUBLICADA

"Isento de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Instituto de Ginecologia e Obstetrícia de Goiânia Ltda. isento do pagamento do imposto de Alvará de Licença, para construção de sua sede, nesta Capital.

Art. 2º - Fica, igualmente, concedida ao Instituto de Ginecologia e Obstetrícia de Goiânia, Ltda., isenção de Imposto Predial Urbano, pelo prazo de três anos, a partir do exercício de 1961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIRO CÂMARA
Prefeito

ELSA FRIDA ESCHER
SECRETÁRIA

A/V/F



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.345

109

"Autoriza o Poder Executivo a firmar
convênio com a Escola Técnica de
Comércio "Santo Antonio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUIR

ES LEI :

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Escola Técnica de Comércio "Santo Antonio", pertencente à Campanha Nacional do Educandários Gratuitos, visando a matrícula de alunos reconhecidamente pobres.

Art. 2º - A instituição de que trata o artigo anterior manterá, permanentemente, 6 (seis) alunos, cujos lugares serão preenchidos de acordo com o regulamento da referida escola.

Art. 3º - O Chefe do Executivo poderá fixar prazo de validade e as normas necessárias ao fiel cumprimento do convênio.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Deverá constar dos orçamentos a partir de 1962, uma dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as despesas com a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

JAIRES CÂMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária



108
CÓPIA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.846
=====

"Cancela multa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. - Ficam canceladas tôdas as multas
relacionadas com os impostos e taxas municipais referentes aos exercí-
cios de 1960 e 1961, para os contribuintes que pagarem até o dia 15 de
março de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum
(10-2-61).

Hélio Seixo de Britto
Prefeito

Francisco de Britto
Secretário

Confere com o original:


WILLENE DE SOUSA.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. E. I. Nº 1.847

Consult. Juríd.
107
"Autoriza o Chefe do Executivo Goianense a contrair empréstimo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) em qualquer estabelecimento de crédito do país, podendo convencionar cláusulas e estabelecer condições.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo anterior será aplicado até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) no financiamento do Serviço de Cadeas - tres Fiscais dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Indústrias e Profissões desta Capital, elaborado à base de cobertura aerofotográfica, e o restante em despesas diversas da Municipalidade.

Art. 3º - Os aludidos Cadastros deverão ser elaborados por firma altamente especializada, cuja idoneidade seja comprovada através de documentos fornecidos por outras entidades - do direito público, que se tenham valido de seus serviços para o mesmo fim.

Parágrafo único - O serviço será confiado à empresa que, em concorrência pública regularmente processada, maiores vantagens oferecer à Municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e um (24-3-1.961).

Francisco de Brito
FRANCISCO DE BRITTO
-SECRETÁRIO-

Hélio Seixo de Brito
HÉLIO SEIXO DE BRITTO
-PREFEITO-



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.848, DE 14 DE ABRIL DE 1961

"Autoriza o Executivo a oferecer garantia ao empréstimo a que se refere a lei nº 1.847".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia do empréstimo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a que se refere a lei nº 1.847, de 24 de março p. pretérito, a ser tomado em qualquer estabelecimento de crédito do país, a quota correspondente dos impostos predial e territorial urbanos, constante do vigente orçamento.

Art. 2º - Para atendimento desta lei e da de nº 1.847, de 24 de março, aludida no artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal abrir, mediante expediente administrativo regular, o respectivo crédito, indicando, naquele mesmo expediente, o recurso indispensável.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos catorze (14) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Goiânia, 9 de janeiro de 1970.

Confere com o original:

Luís Chaves Jr.

Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.849

"Abre crédito especial para pagamento de professores e porteiros-serventes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$.... 3.800.000,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para atender aos pagamentos seguintes:

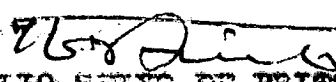
a) Vencimentos de porteiros-serventes extranumerários.....	Cr\$	2.600.000,00
b) A professores extra-numerários....	"	1.056.000,00
c) Gratificação ao Diretor do Ginásio Municipal.....	"	<u>144.000,00</u>
Total.....	Cr\$	<u>3.800.000,00</u>

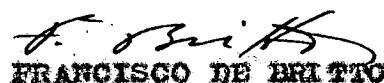
Art. 2º - Para recurso do crédito acima, ficam anuladas as seguintes verbas do vigente orçamento:

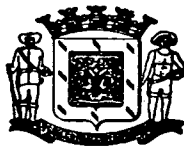
2.60.0.8263-C - Vinte guardas de trânsito "B"	Cr\$	1.800.000,00
2.90.0.8294-N - Contribuição de SAMDU	"	1.000.000,00
8.70.0.8274-A - Const. Ginásio Municipal	"	1.000.000,00
		<u>3.800.000,00</u>

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (24-4-1.961).


HÉLIO SIQUEIRA DE BRITTO
-PREFEITO-


FRANCISCO DE BRITO
-SECRETARIO-



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.850, DE 28 DE ABRIL DE 1961

"Estabelece normas para nomeações
de funcionários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As nomeações para os cargos do Quadro Único
do Funcionalismo Municipal serão feitas dando-se preferência
aos que já trabalham para a Prefeitura na qualidade de fichados,
contratados ou designados.

Art. 2º - Só se admitirá a nomeação de pessoas estra—
nhas ao serviço público quando, em concurso ou prova de sufici—
ência, conseguir melhor colocação do que aqueles que têm prefe—
rência para as nomeações, na forma do artigo primeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu—
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias
do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Goiânia, 9 de janeiro de 1970.
Confere com o original:

Luiz Araújo
Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.851, DE 4 DE MAIO DE 1961.

Concede isenção de imposto e cancela a dívida ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Territorial e Prodi-
al Urbano à Sra. LÍDIA DE ARAÚJO GERVÁSIO, incidentes sobre o imóvel
de sua propriedade, sito à Rua 2-A, quadra 15-A, lote 16 nº 36, setor
Aeroporto, referentes ao exercício de 1960.

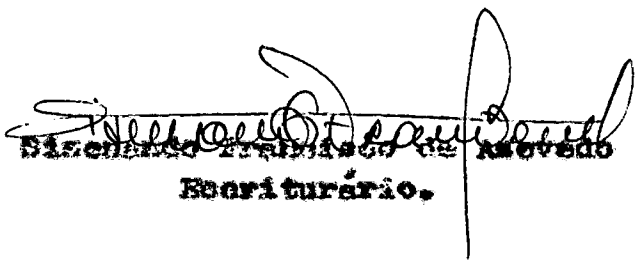
Art. 2º - Ficam canceladas as dívidas ativas existentes em nome
da beneficiada pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco dias do mês de julho de
mil novecentos e sessenta e um.

AB) AMÉLIO BARNÊTO DE ARAÚJO,
Presidente.

Confere com o original.
Goiânia, 12/7/61.


Secretário Municipal de Arquivo
Escriturário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.852, DE 4 DE MAIO DE 1.961 -

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos ao Sr.
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, de sua propriedade existente à Av. T-6,
s/nº, Setor Bueno, nesta Capital.

Art. 2º - O benefício referido no artigo 1º é extensi-
vo ao seu pequeno comércio, situado no mesmo local.

Art. 3º - O prazo da isenção a que se refere os arti-
gos 1º e 2º, será por três (3) anos, a partir de 1961.

Art. 4º - Ficam igualmente perdoadas todas e quaisquer
dívidas ativas existentes na Prefeitura em nome do referido se-
nhor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês
de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961).

a) Antônio Barrêto de Araújo -
- Presidente -

Confere com o original.

Diogenes Francisco de Azevedo
Diogenes Francisco de Azevedo.

- ESCRITURÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

103

LEI Nº 1.551, DE 10 DE MAIO DE 1961.

"Concede isenção de impostos e taxas
ao SEGI, SENAI, SEEC, SENAC, SER e
LBA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA ELABORA E EU SANCTIONO A
SEGUINTE LEI:—

Art. 1º - É concedida isenção de todos os impostos e ta-
xas devidos ao Município de Goiânia, pelas seguintes entidades:

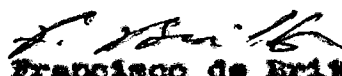
- a) - Serviço Social da Indústria "SESI";
- b) - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial "SENAI";
- c) - Serviço Social do Comércio "SECC";
- d) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial "SENAC";
- e) - Serviço Social Rural "SER";
- f) - Legião Brasileira de Assistência "LBA".

Parágrafo único - A isenção aqui concedida abrange os
tributos por ventura lançados, inclusive aqueles que já constitu-
em dívida ativa do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesse-
te (17) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um-
(1961).


Hélio Seizo de Brito
- PREFEITO -


Francisco de Brito
- SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

102

LEI Nº 1.634

"Dá nova redação ao artigo 34 da lei nº 1.635, de 30.12.59 - Código de Posturas do Município de Goiânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EM SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - O artigo 34 da Lei nº 1.635 e seus parágrafos, de 30 de Dezembro de 1959 - Código de Posturas do Município de Goiânia, passarão a ter a seguinte redação:

"Artº 34º - O lixo das habitações será recolhido em vasilhas adequadas."

§ 1º - A remoção de lixo será feita pela Prefeitura.

§ 2º - Serão considerados como lixo, galhos de árvores, folhas e materiais provenientes da poda de árvores e gramas, desde que colocados em vasilhas.

§ 3º - Não serão considerados, como lixo, os resíduos de fábricas, oficinas, coqueira e os restos de materiais de construção, os quais serão transportados por conta do morador do prédio ou proprietário do estabelecimento.

§ 4º - Quando solicitada, a Prefeitura fará a remoção prevista no parágrafo anterior, devendo, porém, o interessado pagar previamente, a taxa especial na Prefeitura, que determinará imediatamente o limpeza solicitada.

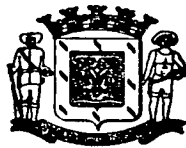
§ 5º - A Taxa de que trata o artigo anterior, - será fixada por ato do Prefeito, anualmente, e será variável, conforme volume e distância do material a transportar."

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e um. (13.5.1961)


Francisco de Britto
Secretário


Hédio Seixo de Britto
Prefeito



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.855, DE 4 DE MAIO DE 1961

"Cria Escola Mista Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada uma Escola Mista Municipal no Jardim Novo Mundo, nesta Capital.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, será utilizada a verba 0.8.33.4-b) - PARA CRIAÇÃO DE NOVAS ESCOLAS, constante do vigente orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Goiânia, 9 de janeiro de 1970.

Confere com o original:

Luis Chaves Jr.

-Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

101

LEI Nº 1.856

"Denomina Praça José Honorato"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI: -

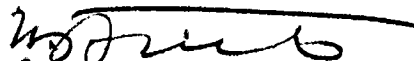
Art. 1º - Fica denominada Praça JOSÉ HONORATO,
a existente na Rua 59, em frente ao Grupo Escolar ali situado.

Artº 2º - Para atender às despesas decorrentes
do artigo 1º, deverá ser utilizada a verba própria: "AQUISIÇÃO -
DE PLACAS" do vigente orçamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
dezenove dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e um .
(19/5/1961).


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 1.857.

"Autoriza compra de veículos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EM SANÇÃO A
DEQUISTE LEI:—

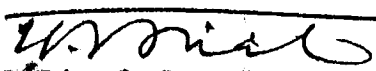
Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, os seguintes veículos:

- a) — 1 (três) caminhões para coleta de lixo;
- b) — 1 (três) caminhões para transporte de carne;
- c) — 1 (três) caminhões para o serviço de arrombamento.

Art. 2º — O Chefe do Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Goiano o pedido de abertura de crédito especial.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOIÂNIA, 10 DE MARÇO DE 1961, aos três —
(3) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um (1961).


Nélcio Seixas de Brito
— PREFEITO —


Francisco de Brito
— SECRETÁRIO —



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.858

"Abre crédito suplementar na importância
de Cr\$ 1.600.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A DEQUI-
TE LEI : -

Artº 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suple-
mentar na importância de RUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS, destina-
dos a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

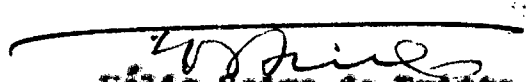
8.10.0.8.81.1 - Operários do Jardim	600.000,00
8.93.0.8.89.4.C - Obras Públicas em geral	400.000,00
9.90.0.8.99.4-F - Salário-Família de operário....	600.000,00
	<u>1.600.000,00</u>

Artº 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado co-
mo recurso a anulação de parte das seguintes verbas do orçamento vigen-
te:

8.11.0.8.81.4.B - Aquisição de placas	600.000,00
8.80.0.8.88.4.B - Iluminação Pública	500.000,00
7.60.0.8.74.4. - Para pagamento de diferença de vencimentos	<u>500.000,00</u>
	<u>1.600.000,00</u>

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos vinte e qua-
tro dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e um (24.6.1961).


Hélio Seixo de Brito
Prefeito

Confere com o original:


Euler de Barros Abreu
Escriturário classe "C"

Procuradoria
Gineal
99



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.859,

"Concede isenção de impostos e per
doa dívidas".

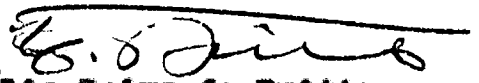
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

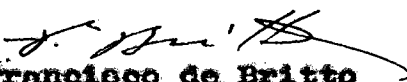
Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de
impostos Predial Urbano, por dois anos, ao Sr. FLORISDON PEREIRA
BORGES, referente ao seu imóvel sito à Rua 233, nº 12, no Bairro
de Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam também perdoadas as dívidas ativas exis
tentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, referente ao citado i-
móvel, dos exercícios de 1.959 e 1.960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezenove
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -


Francisco de Britto
- SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.860,

"Perdão dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam perdoadas todas as dívidas existentes
na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. JOÃO ALVES DE
SIQUEIRA, incidentes sobre o imóvel da Rua 217, nº 25, Bairro Vi
la Nova.

Parágrafo Único - O perdão a que se refere o Artigo Pri
meiro, atingirá as dívidas constantes dos exercícios anteriores,
até o ano de 1.960.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze nove
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -


Francisco de Britto
- SECRETÁRIO -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.861, DE 5 DE JULHO DE 1961

"Concede isenção de impostos e cancela
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos à viúva
do Sr. Duplanil Rodrigues dos Santos, Sra. MARIA AMÉLIA BORGES,
referente ao seu imóvel sito à Avenida Maranhão nº 536, em Cam
pinas.

Art. 2º - O prazo da isenção a que se refere o artigo
anterior será por três (3) anos.

Art. 3º - Fica igualmente cancelada toda dívida ativa
existente em nome do referido senhor sobre o citado prédio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco dias do mês de
Julho de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Goânia, 9 de janeiro de 1970.

Confere com o original:

Luís Carlos Jr
- Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.862,

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Escola de Enfermeiras do Hospital São Vivente de Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:~

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a -
firmar convênio com a ESCOLA DE ENFERMEIRAS DO HOSPITAL SÃO VI -
CENTE DE PAULO, visando a formação de enfermeiras.

Art. 2º - A escola a que se refere o artigo anterior,
manterá permanentemente, 10 (dez) alunas gratuitamente, sendo 5
(cinco) por indicação do Executivo e 5 (cinco) do Legislativo.

Art. 3º - O Chefe do Executivo poderá fixar o prazo
de validade e as normas necessárias ao fiel cumprimento do con-
vênio.

Art. 4º - Deverá constar nos orçamentos, a partir de
1.962, uma dotação anual de CR\$-300.000,00 (trezentos mil cru -
zeiros), para as despesas com a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezenove
dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961).


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito-


Francisco de Britto
-Secretário-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.863,

P. N. 95
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano à ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO Estado de Goiás (ARÓEG) - referente ao seu prédio próprio, sito à Avenida Anhangüera, 395 - Edifício Arceag, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º, será pelo tempo de 3 anos, a partir da data em que a lei entrar em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um (1.961.).

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

F. de Britto
Francisco de Britto
- SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.864,

"Autorisa o executivo a oferecer garantia no empréstimo a que se refere a lei nº 1.847, de 24/3/61".

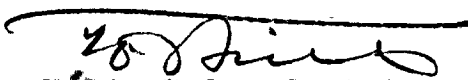
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

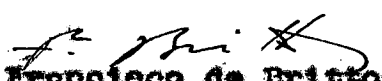
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia do empréstimo de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a que se refere a lei nº 1.847, de 24 de março p. - pretérito, a ser tomado em qualquer estabelecimento de crédito do país, a quota correspondente dos impostos predial e territorial urbanos, constantes do vigente orçamento.

Art. 2º - Para atendimento desta lei e da Lei nº 1.847, de 24 de março, aludida no artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal abrir, mediante expediente administrativo regular, o respectivo crédito, indicando, naquela mesmo expediente, o recurso indispensável.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


Nélcio Seixo de Britto
- Prefeito -


Francisco de Britto
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.865

"Abre crédito suplementar na
importância de Cr\$-6.560.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suple
mentar na importância de SEIS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA MIL CRU -
ZEIROS (Cr\$-6.560.000,00), destinado a reforçar as seguintes verbas do
orçamento vigente:

6.90.0.8691	- Operários do Matadouro.....	700.000,00
8.11.0.8811	- Operários do Arruamento.....	500.000,00
8.11.0.8813	- Materiais e ferramentas.....	250.000,00
8.50.0.8851-A-	Lixeiros e varredores de Goiânia.....	800.000,00
8.50.0.8851-B-	Lixeiros e varredores de Campinas.....	600.000,00
8.93.0.8894-C-	Obras Públicas em Geral.....	900.000,00
8.90.0.8853	- Gasolina, Óleo, etc.....	260.000,00
9.90.0.8994-E-	Salário Família de Funcionários.....	900.000,00
9.90.0.8994-F-	Salário Família de Operários.....	800.000,00
0.00.8.004 -F-	Salário Família.....	60.000,00
0.00.8.004 -G-	Adicional.....	150.000,00
9.90.0.8994-I-	Adicional.....	600.000,00
9.91.0.8994	- Despesas imprevistas.....	40.000,00
		<u>6.560.000,00</u>

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicando como
recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no cor
rente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 (dez) dias
do mês de agosto de 1.961 (Mil novecentos e sessenta e um).


Hélio Seixo de Britto

-Prefeito-


Francisco de Britto

-Secretário-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.866

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei
nº 1.725, de 26 de novembro de 1960"

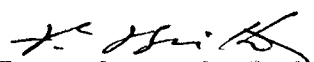
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

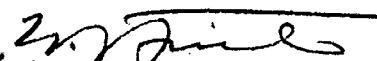
Artigo 1º - O artigo primeiro da Lei número
mil setecentos e cinquenta e dois (1.752), de vinte e seis (26)
de novembro de mil novecentos e sessenta (1.960) passa a ter a
seguinte redação:

"Aos servidores municipais e aos que hajam p-
prestado serviços ao Município, ao Estado de Goiás, à União Fe-
deral e respectivas antecessoras, inclusive à extinta Superinten-
dência das Obras da Nova Capital de Goiás, no período de 1º de
Janeiro de 1.936 a 31 de Dezembro de 1.942, nesta Capital, é -
assegurada a contagem desse tempo em dobro, para efeito de ap-
sentadoria própria".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,
nos dezito dias do mês de agosto do mil novecentos e sessen-
ta e um. (18.8.1.961).--


Francisco de Britto
-Secretário-


Hélio Seixo de Britto
-Prefeito-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.867

90

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar em concorrência pública o serviço de emplaceamento de vias públicas, praças e de sinalização de trânsito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

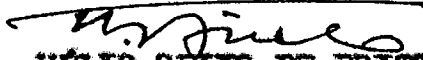
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar em concorrência pública o serviço de emplaceamento de ruas e praças, bem como o de sinalização de trânsito, através de postamentos modernos, com permissão de propagandas comerciais, pelo prazo de 10-(dez) anos.

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo anterior deverá ser executado em todos os bairros da cidade, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, auferindo o proponente rendimento da propaganda comercial que adotar.

Art. 3º - O serviço só poderá ser confiado ao concorrente que, além das obrigações decorrentes da licitação, destinar 10% (dez por cento) de todas as rendas que auferir a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um - (31) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.868

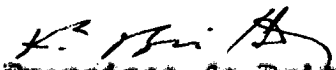
"Cancela multa"

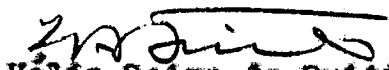
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Ficam canceladas as multas referentes a primeira prestação dos impostos municipais, relativos - ao corrente exercício, aos contribuintes que pagarem até o dia - 10 de setembro de 1.961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos trinta e um dias do mês de agosto de um mil novecentos e -
sessenta e um (31-8-1.961)..


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.869,

"Cria o Instituto de Educação
de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1ª - Fica, pela presente lei, criado o Instituto de Educação de Goiânia.

Art. 2ª - O Prefeito Municipal, pelo Departamento competente, disporá sobre os estabelecimentos municipais de ensino que deverão ser parte integrante do Instituto.

Parágrafo único - Obrigatoriamente farão parte do Instituto a Escola Normal Municipal e o Ginásio Municipal de Goiânia.

Art. 3ª - Para a admissão de professoras no ensino municipal, terão preferência as diplomadas pelo Instituto ora criado.

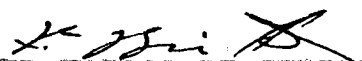
Art. 4ª - O Chefe do Executivo Municipal é autorizado a proceder a construção do prédio para nele funcionar o Instituto criado pela presente lei.

Parágrafo único - O orçamento de 1962 terá consignados os recursos necessários para o atendimento da autorização desta lei.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.870,

87
"Concedo isenção de impostos e
alvará de licença".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:--

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao Hos-
pital-Maternidade IMACULADA CONCEIÇÃO, situado na Quadra B-20, Se-
tor Pedro Indovico, nesta Capital.

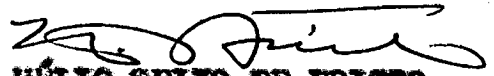
Art. 2º - O prazo a que se refere o artigo anterior, será de -
três (3) anos, a partir do corrente exercício.

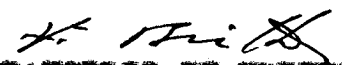
Art. 3º - Fica, igualmente, concedido alvará de licença de cons-
trução.

Art. 4º - Fica o Hospital beneficiado obrigado a reservar seis
(6) leitos à disponibilidade da Prefeitura Municipal, para interna-
mento gratuito, por ela encaminhados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez (10) dias -
do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.371,

Ampliado
86
"Considera de utilidade pública a Tenda de Umbanda "Santo Antônio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a Tenda de Umbanda "SANTO ANTÔNIO" com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um (21.9.1961).

Hélio Seino de Britto
Hélio Seino de Britto
— Prefeito —

Francisco de Britto
Francisco de Britto
— Secretário —



(C Ó P I A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.872, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

"Abre crédito suplementar na importância de G\$ 7.630.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de SETE MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS, destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

6.90.0.8.69.1	- Operários do Matadouro.....	500.000,00
6.90.0.8.69.3	- Material de Consumo dos veículos do Matadouro.....	200.000,00
8.10.0.8.81.1	- Operários do Jardim.....	400.000,00
8.11.0.8.81.1	- Operários do Arruamento.....	500.000,00
8.11.0.8.81.3	- Materiais, ferramentas etc.....	500.000,00
8.50.0.8.85.1-a	- Lixeiros e varredores Goiânia....	1.500.000,00
-b	- Lixeiros e varreds. Campinas....	1.000.000,00
8.93.0.8.89.4-c	- Obras Públicas em Geral.....	1.000.000,00
9.90.0.8.99.4-b	- Publicações de atos oficiais....	160.000,00
e	- Salário Família Funcionários....	600.000,00
9.91.0.8.99.4	- Despesas Imprevistas.....	4.000,00
0.8.00.4-C	- Gratificações a Jornalistas.....	230.000,00
0.8.00.4-D	- Aluguel prédio da Câmara.....	36.000,00
		<u>7.630.000,00</u>

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso parte do excesso de arrecadação a se verificar na previsão da DÍVIDA ATIVA do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

Goiânia, 9 de janeiro de 1970.

Confere com o original:

Luís Carlos Jr
- Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1273, DE 3 DE OUTUBRO DE 1961.

"Autoriza o abate de gado, pela
Prefeitura Municipal de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

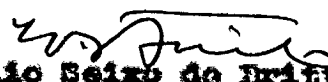
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autoriza-
do a abater até 90 (noventa) réas para fornecimento de carne à po-
pulação goianiense, a título de experiência.

Art. 2º - A compra do gado e a venda da carne independe-
rão de concorrência pública.

Art. 3º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a -
abrir, mediante decreto, o crédito necessário, para o fiel cumpri-
mento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3 (três) -
dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


Hélio Seixo de Britto
- Prefeito -

Francisco de Britto
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.874,

"Abre crédito especial na importância de Cr\$1.000.000,00".

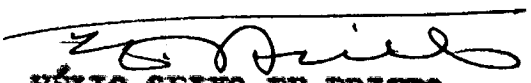
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE -
LEI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial - na importância de UM MILHÃO DE CRUZEIROS, destinado a ocorrer ao pagamento de vencimentos dos professores extramurários no corrente ano.

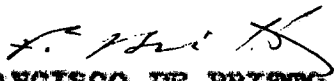
Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso parte do excesso de arrecadação a se verificar na previsão da DÍVIDA ATIVA do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.875 de 12 de outubro de 1.961

"Institui o Código Tributário do Município de Goiânia e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 130 - Será relevante a função de Membro do Conselho de Contribuintes.

Art. 159 -

§ 4º - O imóvel que, em virtude da Lei do Inquilinato, produzir, anualmente, renda inferior a 12% (doze por cento) de seu valor venal (tributável) será lançado à base de 12% (doze por cento) sobre o valor locativo anual, devendo o interessado requerer, até o último dia da cobrança sem multa da primeira prestação, instruindo o pedido com documento hábil.

Art. 161 -

§ 1º - O imposto predial, nos reajustamentos, não poderá sofrer aumento superior a 20% (vinte por cento), salvo os casos de flagrante injustiça no lançamento, verificados no 1º ano de vigência desta lei.

Art. 173 -

Parágrafo Único - Os lotes pertencentes aos loteamentos aprovados pela Prefeitura que não tenham recebido desta nenhum benefício (escola, arborização) pagarão o imposto fixo de Cr\$ 75,00.

Art. 200 - A atividade ou comércio de artigos não mencionados nesta lei serão tributados pelas alíquotas estabelecidas para este fim, nas respectivas tabelas.

Art. 328 -

Parágrafo Único - Somente será cobrada a taxa a que alude o presente artigo dos imóveis situados nos logradouros e vias públicas, onde a Prefeitura faça real e diariamente o serviço de coleta de lixo e limpeza pública.

Art. 338 - No caso de aparecimento de formigas em formigueiros extintos pela Prefeitura, esta fará gratuitamente novo serviço de extinção.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.

Confere com o original:

a - Antonio Barrêto de Araújo
- Presidente -

Euler de Barros Abreu
Euler de Barros Abreu
Escriturário cl. "C".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

82

LEI Nº 1.876, DE 13 DE OUTUBRO DE 1961.

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa em nome
de MARIA UMBELINA DE JESÚS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO-
MUIGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos -
Territorial e Predial Urbano à Sra. MARIA UMBELINA DE JESÚS, -
incidente sobre o imóvel sito à Av. Pernambuco nº 1.176, Bair-
ro de Campinas, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o arti-
go 1º será pelo prazo de três (3) anos a contar da data de apro-
vação da presente lei.

Art. 2º - Fica cancelada a dívida ativa existen-
te sobre o imóvel acima mencionado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco (5) dias
do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Ass. ANTÔNIO BARRÊTO DE Araújo
- Presidente -

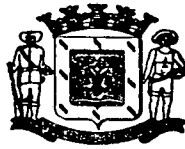


prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 1.877/61

"Institui regime de fiscalização e revisão de tarifas dos serviços públicos do transporte coletivo explorados mediante concessão e dá outras providências"

Lista de Leis de 1960 - 1962
Manuscrita pg: 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.378, DE 21 DE OUTUBRO DE 1961

"Perdoa multa relacionada com os im
postos Predial e Territorial Urba-
no".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica perdoada a multa para os contribuintes
que pagarem a 1a. e 2a. prestações dos Impostos Predial e Ter-
ritorial Urbano, até 31 de outubro de 1961.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias
do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Goiânia, 9 de janeiro de 1970.

Confere com o original:

Cris Chaijs
- Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.679,

"Denomina Praça Andreelino Rodrigues de Moraes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI:-

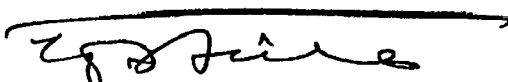
Art. 1º - Denominar-se-á Praça ANDREELINO RODRIGUES DE - MORAIS a existente na confluência das Avenidas Goiás e Paranaíba.

Art. 2º - A despesa a que se refere o artigo anterior - será feita pela verba nº 0.8.81.4-b - Aquisição de Placas, constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro dias (24) do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


Hélio Soix de Brito
- PREFEITO -


Francisco de Brito
- SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.880,

80
Denomina Praça do Trabalhador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

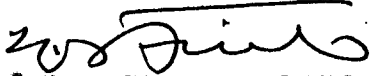
Art. 1º - Fica denominada PRAÇA DO TRABALHADOR, a existente na confluência da Avenida Goiás com a Rua 67, defronte a Estação da Estrada de Ferro Goiás.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta lei será feita pela verba nº 0.8.81.4-b - Aquisição de placas constante do orçamento.

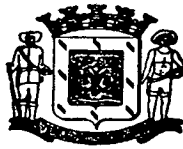
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


HÉLIO DEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.881, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impôsto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção do impôsto Predial Urbano à Sra. Ana dos Reis Pereira, referente ao imóvel sito à Rua 40 nº 25, Vila Fama, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de três anos.

Art. 3º - É perdoada a dívida ativa gravada sôbre o imóvel, objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.

Goiânia, 9 de janeiro de 1970.

Confere com o original:

Mir. Araújo
- Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

78

LEI Nº 1.882,

Cria Escola Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A
SEGUINTE LEI:-

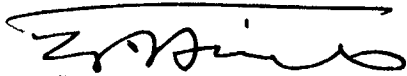
Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal na fazenda
MATO GROSSO, quilômetro 15 - Rodovia Goiânia-Trindade, deste Muni-
cípio.

Art. 2º - A referida escola será instalada em prédio -
próprio do Sr. Benedito Dias Carneiro, a ser cedido, sem ônus, pa-
ra a Municipalidade.

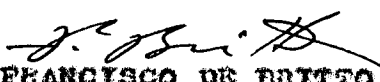
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão
por conta da verba própria: Contribuição ao Ensino, consignada no
orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e
um (1.961).


HÉLIO BRITO DE BRITO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.003,

"Cria o CURSO CIENTÍFICO no Ginásio Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, criado o CURSO CIENTÍ-
FICO, no Ginásio Municipal de Goiânia.

Parágrafo único - O referido curso funcionará no período
noturno.

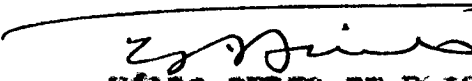
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-
rizado a proceder as operações de crédito, necessárias ao cumprimento
da presente lei.

~~Art. 3º - O curso ora criado, será frequentado por alunos~~
de ambos os sexos, gratuitamente, com exceção da matrícula, cuja im-
portância será igual a cobrada para Ginásio.

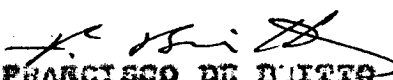
Art. 4º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a em-
plear professores para o curso mencionado, devendo os mesmos perceberem
por aulas ministradas e terem seus diplomas devidamente legalizados de
acôrdo com a lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1ª (primeira) de ja-
neiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e qua-
tro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1.
961).


HÉLIO SIQUEIRA DE BRITO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.884, DE 20 DE NOVENBRO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

Art.1º - Fica concedido ao Sr. ANTONIO PINHO DA SILVEIRA, isenção de impostos municipais referentes aos imóveis de sua propriedade, situados à Avenida Fama, nº 205 e Rua Ipameri, número 971, nesta Capital.

Art.2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de 3 (três) anos a partir do ano em curso.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (26.12.1961).

a - Antonio Barrêto de Araújo
Presidente

Confere com o original:

Euler Barros Abreu
Euler de Barros Abreu
Escriturário classe 0



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.885, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU HOMOLOGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais ao Sr. LEOPOLDINO RODRIGUES DE MENDONÇA.

Parágrafo único - A presente isenção será pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

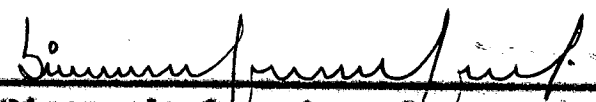
Art. 2º - Fica cancelada, na Prefeitura Municipal de Goiânia, toda e qualquer dívida ativa existente em nome do beneficiário da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Ass. Antônio Barrêto de Araújo
- PRESIDENTE -

Confere com o original.


Sisenando Francisco de Azevedo,
Escriturário classe "C".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.886,

"DENOMINA PRAÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA DESEMBARGADOR MÁRIO DE
ALENCASTRO CAIADO, o atual logradouro público, existente à Rua 127,
em confluência com as Ruas 126, 87 e 89½ do Setor Sul, nesta Capi -
tal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta -
(30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um -
(1.961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

73

LEI Nº 1.887.

"Concede Título".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedido o TÍTULO
DE CIDADÃO GOIANIENSE ao Vereador JOSÉ LUIZ BITTENCOURT.

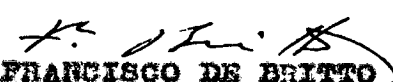
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta -
(30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

72

LEI Nº 1.688,

"Denomina Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

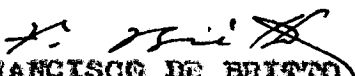
Art. 1º - Denominar-se-á "ESCOLA MUNICIPAL BÁRBARA DE
SOUZA MORAIS" a escola mista municipal criada pela Lei nº 1.769,
de 19 de dezembro de 1960.

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em con-
trário, entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta -
dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (30.11.
1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.889,

"Transforma em Grupo Escolar a atual
Escola Bandeirante".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica transformada em Grupo Escolar a atual Es-
cola Bandeirante, situada à Rua Formosa, no Setor Bonfim, em Cam-
pinas, bairro desta Capital.

Art. 2º - A municipalidade construirá o prédio destinado
ao funcionamento do Grupo Escolar, ficando o Chefe do Executivo Mu-
nicipal autorizado a desapropriar o imóvel destinado a respectiva construção.

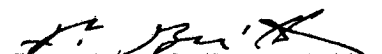
Art. 3º - Para as despesas decorrentes da presente lei, fi-
ca o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a necessária opera-
ção de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta dias
do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (30.11.1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.890, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos a Sra. Perci
lina Pereira de Brito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º - Fica concedida isenção de impostos municipais à Sra. Percilina Pereira de Brito, referente ao imóvel de sua propriedade, situado na Rua 228, nº 36, quadra 44, lote 12, Setor - Leste desta Capital, cancelando-se as dívidas ativas que em seu nome constar na Prefeitura ou Cartório.

Art.2º - A presente isenção é de três (3) anos contados de 1º/1/1.960.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, válida e data expressa no artigo anterior e revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (26.12.1961).

A- Antonio Barrêto de Araújo
Presidente

Confere com o original:

Paulo Barros Abreu
Euler de Barros Abreu -
Escriturário classe "C"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.691,

"Cria Escola Mista Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica, pela presente lei, criada uma ESCOLA
MISTA MUNICIPAL na Rua Benjamin Constant, no Bairro de Campinas, nes-
sa Capital.

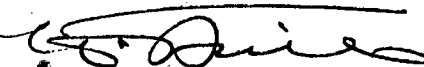
Art. 2º — A Escola, objeto do artigo 1º, terá a denomi-
nação de ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Art. 3º — Fica o Senhor Prefeito Municipal de Goiânia
autorizado a proceder a necessária operação de crédito para o cumpri-
mento desta lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta —
(30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —


FRANCISCO DE BRITTO

— Secretário —



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.892,

Autoriza desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Pica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar a área de terras invadida, situada no prolongamento da - Rua Rio Verde, Vila Abajá, nesta Capital.

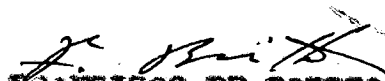
Art. 2º - O Executivo Municipal abrirá, por decreto, o crédito necessário à respectiva indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta - (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.893,

67
"Autoriza construção de ponte sô-
bre o córrego Cascavel".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — É o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado
a construir UMA PONTE de concreto armado sôbre o córrego "CASCAVEL",
na continuação da Rua Jaraguá, no Bairro de Campinas.

Art. 2º — Para fazer face às despesas com a presente —
lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar da ver-
ba própria do orçamento vigente — Obras Públicas em Geral.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta —
(30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —


FRANCISCO DE BRITTO
— Secretário —



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.894,

66
"Cria Escola Mista Municipal na
Vila Mauá".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAŢCIONO
A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º - Fica criada na Vila Mauá, nesta Capital, uma Escola Mista Municipal.

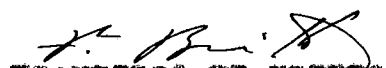
Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a providenciar todos os meios necessários para a instalação da escola ora criada por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta
(30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um
(1961).


HELIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.895, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.961

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE
GUINTE LEI: -

Art. 1º - Concede ao Sr. JOSÉ ALÍPIO DE AMORIM, isenção
de impostos municipais referentes ao imóvel de sua propriedade, si-
tuada na Rua 200, nº 40, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior ce-
rá pelo prazo de três anos a partir da data da aprovação desta lei.

Art. 3º - Concede ainda perdão de todas as dívidas ati-
vas existentes em nome do referido senhor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua apro-
vação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do -
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (26.12.1961).

a - Antonio Barreto de Araújo
Presidente

Confere com o original:

Eulor de Barros Azeu
Eulor de Barros Azeu -
Escriturário classe "C"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.896,

**"Cria Grupo Escolar Municipal no
Setor Sul, desta Capital".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAUCTIONO A
SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica, pela presente lei, criado um Grupo Es-
colar Municipal no Setor Sul, desta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

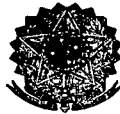
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta —
(30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —


FRANCISCO DE BRITTO

— Secretário —



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.697,

63

"Considera de utilidade pública
a Associação de Combate ao Câncer em Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, com sede nesta Capital.

Art. 2º - A entidade em apêgo gozará de isenção de todos impostos e taxas municipais, enquanto perdurar sua finalidade de assistência social, sem objetivo de lucros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta -
(30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.898, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

"Modifica o Artigo 1º da Lei nº 1.797, de 29 de Dezembro de 1.960".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A -
SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.797, de 29 de Dezembro de 1.960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica pela presente lei concedida isenção de impostos municipais, por 3 (três) anos, à Senhora ANTONIA BRAGA MUNIZ referente ao seu imóvel, sito à Rua "F", Lote 10, quadra 20, em Vila Operária".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (26.12.1961).

Antonio Barreto de Araújo
Presidente

Confere com o original:

Paulo Barros Abreu
Euler de Barros Abreu -
Escriturário classe "C"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.899, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de imposto Predial Urbano à Sra. Jerônima Cândida Gomes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SU PROMULGO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — É concedida isenção de Imposto Predial Urbano à Sra. JERÔNIMA CÂNDIDA GOMES, referente ao prédio de sua propriedade, sito à Rua P-24, nº 10, Setor Oeste Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º — A isenção é concedida para os exercícios de 1960 e 1962.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Ass.) Antônio Darrêto de Araújo.
Presidente.

Confere com o original.


Sisenando Francisco de Azevedo.
Escriturário classe "C".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.908, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

"Concede isenção de imposto e cancela a dívida."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:—

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais à Sra. MARIA PIRES DE ARAÚJO, referente ao barracão de sua propriedade, sito à Avenida "2ª", lote nº 11, da quadra nº 20, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º - desta lei, será pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do ano em curso.

Art. 3º - As dívidas ativas em seu nome, que porventura houver na Prefeitura Municipal de Goiânia, ficam canceladas pela presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do mil novecentos e sessenta e um (26.12.1961).

a- Antonio Barrêto de Araújo
Presidente da Câmara

Confere com o original,

Euler de Barros Abreu
Euler de Barros Abreu -
Escriturário classe "C"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

59

LEI Nº 1.901, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961.

"Isenta de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam canceladas as dívidas ativas, que até a presente data, oneram o barracão de Da. VALDIVINA DE SOUZA, situado na Rua 3, s/n, em Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Ass. ANTÔNIO BARRÊTO DE ARAÚJO
- Presidente -

Confere com o original.

Datilógrafo,



Sisenando Francisco de Azevedo.
Escriturário classe "C".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.902, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU PROMUÇO A SE
GUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais
ao Sr. JOÃO FELIPE GONÇALVES, sobre o seu imóvel sito à Vila Santa -
Helena, à Rua B, lote 11, quadra 7, em Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei ,
será por três (3) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam canceladas as dívidas municipais porven-
tura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do bene-
ficiado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e seis dias do -
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. (26.12.1961).

a - Antonio Barreto de Araújo
Presidente

Confere com o original:

Euler de Barros Abreu
Euler de Barros Abreu
Escriturário classe "C"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

57

LEI Nº 1.903,

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 17, da Lei nº 1.724, de 5 de outubro de 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

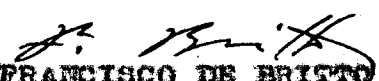
Art. 1º — O parágrafo 1º do artigo 17, da Lei nº 1.724, de 5 de outubro de 1960, passa a vigorar com a redação seguinte:

§ 1º — Aos vencimentos dos Coletores e Tescoureiros, além das vantagens aludidas neste artigo, será incorporada a "quebra de caixa", desde que o funcionário tenha exercido o cargo por 10 (dez) — anos consecutivos ou 15 (quinze) anos intercaladamente.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta — (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —


FRANCISCO DE BRITTO
— Secretário —



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.904, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

"Concede, isenção de impostos e cancela -
dívida em nome de NESTOR ANTONIO DA SIL
VA".

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU PROMULGO A SE
GUINTE LEI: -

Art. 1º - É concedido isenção de Impôsto Predial Urbano
aos herdeiros do falecido NESTOR ANTONIO DA SILVA, referente aos imó
veis situados à Rua 4, número 368 e 369, lotes 18 e 19 da quadra 35,
da Vila Abajá, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o artigo an
terior será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar-se-á do presente
exercício.

Art. 2º - É igualmente cancelada qualquer dívida gravada
e existente em nome do falecido, referentes aos imóveis mencionados
no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e seis dias do mês
de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (26.12.1961).

a-Antonio Barreto de Araujo
Presidente

Confere com o original:

Euler Barros Abreu
Euler de Barros Abreu
Escriturário classe "C"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.905,

"Abre crédito especial na importância de Cr\$792.200,00".

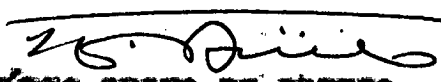
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de setecentos e noventa e dois mil e duzentos cruzeiros, destinado a ocorrer ao pagamento das Professoras designadas.

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima fica indicado, como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete - (27) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961.)


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.906,

"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$17.110.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito suplementar de Cr\$17.110.000,00 (dezessete milhões cento e dez mil cruzeiros), importância essa destinada a reforço de verbas do vigente orçamento, a saber:

1.30.1.30.0.8133	- Livros, impressos, etc.....	800.000,00
1.30.1.31.0.8131	- Operários do Mercado Central.....	147.000,00
1.30.1.32.0.8131	- Idem, idem do bairro Popular.....	269.000,00
1.30.1.33.0.8131	- Idem, idem Vila Nova.....	274.000,00
1.30.1.36.2.8131	- Idem, idem de Campinas.....	148.000,00
1.30.2.90.0.8294	- Junta Médica.....	105.800,00
1.30.6.90.0.8691	- Operários do Matadouro.....	529.000,00
1.30.6.90.0.8693	- Conserv. e Manut. de Veio. Matadouro.....	500.000,00
1.30.8.10.0.8811	- Operários dos Jardins.....	150.000,00
1.30.8.11.0.8811	- Arruamento.....	1.155.000,00
1.30.8.11.0.8813	- Mats., ferramentas e Combustíveis.....	1.500.000,00
1.30.8.50.0.8851A	- Operários limpeza Pública de Goiânia.....	2.740.000,00
1.30.8.50.0.8851B	- Idem, idem, idem Campinas.....	302.000,00
1.30.8.50.0.8853	- Gaseolina, óleo e mat. de limpeza.....	1.500.000,00
1.30.8.90.0.8891	- Operários dos cemitérios.....	500.000,00
1.30.8.91.0.8891	- Operários da Oficina Mecânica.....	288.000,00
1.30.8.92.0.8891	- Operários da Carpintaria.....	140.000,00
1.30.8.93.0.8894A	- Para asfaltamento das ruas de Campinas.....	431.000,00
1.30.8.93.0.8894B	- Extinção de smúvas.....	144.000,00
1.30.8.93.0.8894C	- Obras públicas em geral.....	2.225.000,00
1.30.9.90.0.8900	- Proventos dos aposentados.....	532.200,00
1.30.9.90.0.8994B	- Publicação de atos oficiais.....	300.000,00
1.30.9.90.0.8994C	- Aluguel de prédios.....	1.200.000,00
1.30.9.90.0.8994F	- Salário-família dos operários.....	1.200.000,00
1.30.9.90.0.8994L	- Café e desp. correio. Func. Prefeitura.....	30.000,00

17.110.000,00



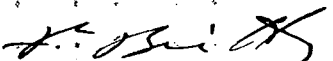
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete -
(27) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



53

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA FISCAL

LEI Nº 1.907

"Cria impostos municipais"

A CÂMARA DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1ª - Fica criado neste Município o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§1ª - O imposto criado por este artigo é devido por todas propriedades rurais, localizadas no território deste município.

§2ª - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art.2ª - Fica criado neste Município o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§1ª - O imposto criado por este artigo é devido por toda transmissão imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste município.

§2ª - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação que rege a matéria.

Art.3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (27/11/1961)

Ass. HÉLIO SEIXO DE BRITTO
PREFEITO

FRANCISCO DE BRITO
SECRETÁRIO



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 1.908/61

"Orça a receita e fixa a despesa do
Município de Goiânia para o exercí-
cio de 1.962".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.909,

"Considera de utilidade pública
o Centro Espírita Paz em Jesus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública
o Centro Espírita Paz em Jesus, fundado em 11/2/43, sediado na -
Rua 205, esquina com a 4ª. Avenida, no bairro de Vila Nova, nes-
ta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

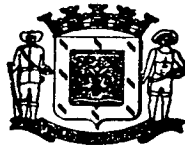
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e -
um (1.961).


OLEGÁRIO MOREIRA BORGES

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO

- Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.910, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1961

"Estabelece nova estrutura administrativa para o Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, integrada por órgãos principais e respectivas unidades menores:

a) - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO

1. Gabinete do Prefeito
2. Serviço de Relações Públicas

b) - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

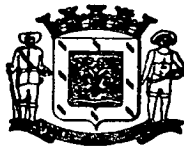
3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Setor de Administração
- 3.2. Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo
 - 3.2.1. Setor de Expediente e Registros
 - 3.2.2. Setor de Protocolo Central
 - 3.2.3. Setor de Arquivo Geral
- 3.3. Serviço do Pessoal
 - 3.3.1. Setor de Cadastro Funcional
 - 3.3.2. Setor de Cadastro Financeiro
- 3.4. Zeladoria
- 3.5. Serviço do Material
 - 3.5.1. Setor de Compras
 - 3.5.2. Setor de Almoxarifado
 - 3.5.3. Setor de Depósitos e Oficinas

4. SECRETARIA DA FAZENDA

- 4.1. Setor de Administração
- 4.2. Setor de Orçamento e Contabilidade
 - 4.2.1. Setor de Orçamento e Contabilidade
 - 4.2.2. Setor de Contabilidade
- 4.3. Serviço de Tributação
 - 4.3.1. Setor de Cadastro Fiscal
 - 4.3.2. Setor de Lançamentos
 - 4.3.3. Setor de Cálculos e Contrôles de Pagamentos
 - 4.3.4. Setor de Inspeção de Rendas
 - 4.3.5. Setor de Tomada de Contas
 - 4.3.6. Setor de Dívida Ativa
- 4.4. Tesouraria
 - 4.4.1. Setor de Pagadoria
 - 4.4.2. Setor de Recebedoria

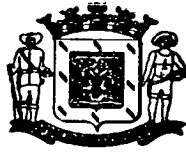
5. PROCURADORIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6. Departamento de Planejamento e Urbanismo
 - 6.1. Setor de Administração
 - 6.2. Serviço do Plano Diretor
 - 6.2.1. Setor de Estudos e Projetos
 - 6.2.2. Setor de Zoneamentos
 - 6.2.3. Setor de Controle de Loteamentos
 - 6.3. Serviço de Licenciamento de Obras
 - 6.3.1. Setor de Aprovação de Plantas
 - 6.3.2. Setor de Expedição de Alvarás
 - 6.3.3. Setor de Fiscalização de Obras e Posturas
 - 6.4. Serviço de Topografia e Cadastro
 - 6.4.1. Setor de Topografia
 - 6.4.2. Setor de Cadastro Técnico
- c) - ÓRGÃOS DE LINHA
- 7. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 - 7.1. Setor de Administração
 - 7.2. Serviço de Obras Públicas
 - 7.2.1. Setor de Parques e Jardins
 - 7.2.2. Setor de Pavimentação
 - 7.2.3. Setor de Construção
 - 7.3. Serviço de Limpeza Pública
 - 7.3.1. Setor de Coleta de Lixo
 - 7.3.2. Setor de Limpeza Urbana
 - 7.4. Serviço de Transporte
 - 7.5. Serviço de Mercados, Feiras e Matadouros
 - 7.6. Cemitérios
 - 7.7. Fábricas de tubos e meio-fio
- 8. Departamento Municipal de Trânsito
 - 8.1. Setor de Administração
 - 8.2. Serviço de Engenharia do Tráfego
 - 8.3. Serviço de Transporte Urbano
 - 8.3.1. Setor de Concessões
 - 8.3.2. Setor de Fiscalização
 - 8.4. Serviço de Licenciamento de Veículos
 - 8.5. Barreira Municipal
- 9. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
 - 9.1. Setor de Administração
 - 9.2. Serviço do Plano Rodoviário
 - 9.3. Serviço de Construção de Estradas
 - 9.4. Serviço de Conservação
- 10. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 10.1. Setor de Administração
 - 10.2. Serviço de Ensino Médio e Primário
 - 10.2.1. Escolas Municipais
 - 10.2.2. Setor de Orientação Pedagógica e Fiscalização
 - 10.3. Serviço Cultural
 - 10.3.1. Bibliotecas Municipais
 - 10.3.2. Museu de Goiânia
 - 10.3.3. Jardim Zoológico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.1. Setor de Administração
- 11.2. Serviço de Saúde Pública
 - 11.2.1. Setor de Assistência Médica
 - 11.2.2. Clínica Dentária
 - 11.2.3. Ambulatório
 - 11.2.4. Pronto Socorro
- 11.3. Serviço de Assistência Social
 - 11.3.1. Setor de Amparo à Criança Desvalida
 - 11.3.2. Setor de Amparo à Velhice Desamparada
 - 11.3.3. Creches Municipais
 - 11.3.4. Setor Funerário

d) - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

12. SUB-PREFEITURAS

- 12.1. Sub-Prefeitura de Aparecida de Goiás
- 12.2. Sub-Prefeitura de Senador Canedo

Art. 2º - Compete ao GABINETE DO PREFEITO a coordenação político-administrativa da Municipalidade, a elaboração de minutas de decretos executivos e anteprojetos de leis a serem submetidos à Câmara Municipal, bem como promover a triagem de pessoas que procurem entrevistar-se com o Chefe do Executivo, exercer representação social deste, quando credenciado, programar e orientar as audiências públicas concedidas e realizar outras funções pertinentes à assessoria, quando solicitado.

Art. 3º - Ao Serviço de Relações Públicas incumbe promover a divulgação, através da imprensa, rádio ou televisão, das atividades da Prefeitura Municipal, notadamente a elaboração e distribuição de relatório anual da Municipalidade, a preparação de matéria para o Jornal Oficial do Município, a redação de textos para programas radiofônicos, preparo geral de entrevistas do Chefe do Executivo e demais atividades de assessoramento do Prefeito em assuntos ligados às Relações Públicas da Municipalidade.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Administração, através de suas unidades operacionais, executar as funções da Prefeitura, relativas à administração do pessoal, do material, incluindo aquisição, guarda e distribuição, ao expediente, protocolo central, arquivo e zeladoria, orientando, quando for o caso, a execução de cada uma das atividades pertinentes às suas funções.

Art. 5º - Cabe à SECRETARIA DA FAZENDA orientar a política econômica e financeira do Município e executar, através de suas atividades, o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, a elaboração e controle da execução do orçamento da Prefeitura e registro de atos e fatos da administração econômica, financeira e patrimonial do Município.

Art. 6º - Compete à PROCURADORIA MUNICIPAL representar e defender os interesses do Município, judicial ou extrajudicialmente, quando para tanto convocada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal; emitir pareceres sobre matéria jurídico-administrativa, quando solicitada; elaborar minutas de contratos e convênios, bem como todo e qualquer documento que envolva estudo jurídico; promover, através de seus procuradores, a cobrança da dívida ativa, en



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

caminhando à execução judicial as dívidas constantes de inscrição regular, em livro próprio, bem como oferecer estudos sobre qualquer matéria pelo Prefeito a ela encaminhada.

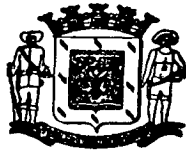
Art. 7º - Ao Departamento de Planejamento e Urbanismo incumbe realizar estudos básicos para o planejamento administrativo e orientação da vida comunal, como habitação, transporte, diversões, assistência, educação, etc., encaminhando ao respectivo departamento as suas sugestões; administrar o plano diretor do Município e os planos específicos com ele integrados; projetar as obras públicas municipais, acompanhando a sua execução; administrar a legislação urbanística, especialmente no que concerne ao zoneamento, ao severo controle de loteamentos, ao código de obras e posturas do Município; examinar, aprovar e licenciar as obras particulares, fiscalizando a execução dos projetos.

Art. 8º - Compete à SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS executar as obras públicas em geral, especialmente construção, conservação e pavimentação de logradouros públicos; realizar a limpeza pública domiciliar e urbana; administrar os mercados municipais, as feiras e o Matadouro; administrar os Cemitérios; organizar e administrar o parque industrial do Município, inclusive fabricação de meios-fios e tubos.

Art. 9º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito a administração do sistema de trânsito no perímetro urbano, especialmente: realizar estudos de engenharia de tráfego; autorizar o funcionamento de linhas de transportes coletivos; fiscalizar o trânsito urbano com relação a estacionamento, emplacamento, concessão de pontos, etc.; manter a Barreira Municipal.

Art. 10º - Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.), criado pela Lei Municipal nº 3, de 27 de março de 1951, compete elaborar e administrar o plano rodoviário quinzenal do Município; projetar, orçar, executar e conservar as estradas de rodagem, bem como as obras de arte complementares, em colaboração com o Departamento de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura; exercer a polícia de tráfego nas estradas municipais; dar aplicação legal à quota do Município, do Fundo Rodoviário Nacional e às demais receitas vinculadas ao programa rodoviário do Município; realizar pesquisas técnicas e econômicas, tendo em vista assegurar a boa administração rodoviária; promover a publicidade do programa rodoviário realizado, em colaboração com o Serviço de Relações Públicas; exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por lei ou decreto municipal.

Art. 11 - À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA compete orientar e executar todo o programa relacionado ao ensino primário e médio, bem como todas as atividades concernentes à educação, cultura e recreação; organizar e administrar programas de educação fundamental e de desenvolvimento cultural; estudar a concessão e fiscalizar a aplicação de subvenções e auxílios concedidos pela Municípalidade; organizar e manter em perfeito funcionamento as bibliotecas municipais, o Museu de Goiânia e o Jardim Zoológico; que serão criados oportunamente; promover estudos e pesquisas em matéria de educação, procurando aperfeiçoar os padrões pedagógicos do ensino Municipal; projetar, em colaboração com os demais órgãos do Municí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pio e executar a construção de novos estabelecimentos escolares municipais; colaborar, igualmente, com os órgãos federais e estaduais, para a execução de serviços locais de educação e cultura.

Art. 12 - A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL compete executar e orientar a execução dos programas municipais relacionados com a saúde da população e com a assistência social prestada pela Municipalidade; exercer a polícia sanitária, em coordenação com as autoridades sanitárias estaduais; estudar a concessão e, severamente, fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos pelo Município, no que concerne à saúde e à assistência social; manter a Clínica Dentária, organizar e administrar o Ambulatório; organizar e administrar o Pronto Socorro; cooperar com os órgãos federais e estaduais, encarregados dos serviços congêneres, no Município.

Art. 13 - As Sub-Prefeituras compete executar, dentro de seus respectivos territórios distritais, todas as funções que, por conveniência da Administração, lhes forem atribuídas pelo Governo do Município.

Art. 14 - A subordinação hierárquica dos órgãos da Administração Municipal, criados por esta lei, define-se pelo enunciado das respectivas atribuições e pela posição de cada unidade administrativa do Orçamento que acompanha esta lei.

Art. 15 - O Prefeito Municipal promoverá, com o pessoal disponível e na medida das necessidades específicas e das possibilidades financeiras do Município, a organização e implantação dos órgãos ora criados, que não se acham ainda em funcionamento.

Art. 16 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, baixando por decreto executivo, o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA, do qual constarão as atribuições específicas das diferentes unidades administrativas e respectivas chefias.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 1.637, de 21/2/959 e todas as disposições que a contrariarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Consult. Juríd.

51

LEI Nº 1.911,

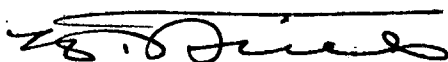
"Altera denominação de rua".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA FAMA a atual Rua
25 da Vila "FAMA", nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos on-
ze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e -
um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.912, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impôsto Predial
à Sra. MARIA ROSA DO NASCIMENTO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida à Sra. MARIA ROSA DO NASCI—
MENTO, isenção do impôstro Predial Urbano, referente a sua pro
priedade à Rua 208, nº 50, Vila Nova, esquina com a Rua 216, '
nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior
é pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do '
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Goiânia, 9 de janeiro de 1970.

Confere com o original:

Luís Araújo

- Assistente de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Proc. Fiscal
49

LEI Nº 1.913,

"Cria Escola Mista Municipal na
Vila Galvão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º - Fica criada em Vila Galvão, Estação Santa Marta, (Entrada de Ferro Goiás), neste Município, uma Escola Mista Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei serão utilizadas a verba 0.8.33.4-b - PARA CRIAÇÃO DE NOVAS - ESCOLAS, constante do orçamento em vigor.

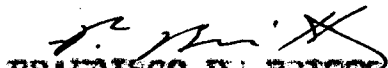
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo via do órgão competente, fará a instalação da referida Escola no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.914,

48
"Concede isenção de imposto e can-
cela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, isenta do Imposto Pre-
dial- Urbano a Sra. SEBASTIANA THEODORA MALHEIRO, sobre seu imóvel
sito à Rua 2, nº 16, no Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

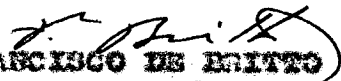
Parágrafo único - A presente isenção será pelo prazo de
três (3) anos a começar de 1960.

Art. 2º - Fica, também, perdoadas todas as dívidas exis-
tentes sobre o mesmo imóvel, no Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze
(14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um -
(1.961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.915,

"Concede isenção de todos os impostos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica concedida isenção dos impostos municipais ao Sr. JOSÉ DE FREITAS FRANÇA, incidentes sobre seu Açougue, sito à Rua D-16, nº 1.226, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961).

HÉLIO SEIXO DE BRITO

— Prefeito —

FRANCISCO DE BRITO

— Secretário —



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

46

LEI Nº 1.916,

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A SE
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de
Impostos Predial Urbano, Municipais, à Sra. LINDAMIR BATISTA PI -
MEIRO, correspondente a uma casa de sua propriedade, sita à rua
D, esquina com Rua 500 - Quadra 7, Lote nº 19, nesta Capital, em
Campinas, Vila Operária, nº 167.

Parágrafo único - A isenção de que trata o artigo ante-
rior, será concedida, a partir de janeiro de 1959, a dezembro de
1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze
(14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um -
(1.961).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Proc. Fiscal
Ar. 5

LEI Nº 1.917,

"Considera de utilidade pública a
União Internacional Protetora dos
Animais, Seção de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNI
ÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS, Seção de Goiânia, com sede
nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos on-
ze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um -
(1961).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -

FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

C. Jurídica
44

LEI Nº 1.918,

"Prorroga prazo para pagamento do
serviço de asfalto na Rua Catalão
e C-500, em Vila Operária".

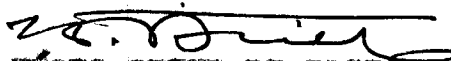
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO--
NO A SEGUINTE LEI:--

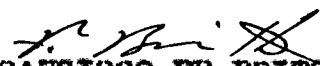
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do
serviço de asfalto na Rua Catalão e Rua C-500, em Vila Operária, -
até que seja feito o serviço de esgoto nas referidas ruas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos on-
ze (11) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um
(1961).


HÉLIO SEIXO DE BRITO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.919,

"Dá nova redação à Lei nº 1.700, de 14. 7.60, no que se refere a salário-família".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.700, de 14 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica elevado de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) para Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, por dependente, o salário-família dos servidores municipais".

Art. 2º - O poder Executivo fica autorizado a abrir o necessário crédito para a cobertura das despesas decorrentes do aumento previsto nesta lei.

Art. 3º - ~~Recebe~~ as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um - (1961).


OLEGÁRIO MOREIRA BORGES
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.920

**"Cria Escola Mista Municipal
no Setor Santa Genoveva."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica criada, no Setor Santa Genoveva,
nesta Capital, uma Escola Mista Municipal.

Art. 2º - Autoriza ainda o Senhor Prefeito Mu-
nicipal a abrir crédito necessário para execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.
(13.12.1961).

Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -

Francisco de Britto

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.921, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.961.

"Dôa uma área de terras à Associação
Campineira de Esportes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:-

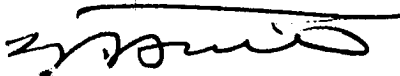
Art. 1º - Fica, pela presente lei, doada à ASSOCIAÇÃO CAMPINEI
RA DE ESPORTES, a área de terras situada entre as Ruas Cruzeiro do Sul,
Rocha Pombo e Alameda da Vista Alegre, no Bairro São Francisco, no Se-
tor Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior se destina à cons-
trução da Sede Própria da Entidade, com o fim especial de prestar assis-
tência esportiva, social, recreativa e cultural.

Art. 3º - A presente doação é feita sob a cláusula de inaliena-
bilidade e obrigando a Entidade donatária a iniciar a construção, no -
prazo máximo de dois (2) anos, a contar da data de aprovação desta, sob
pena de nulidade d'onde ato.

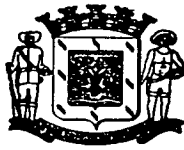
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogando as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezeto dias do
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (18.12.1961).


HÉLIO SÉRGIO DE BRITTO

- Prefeito -

FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.922, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a Sra. ANA ROSA isenção de imposto municipal referente ao imóvel de sua propriedade situado na Avenida Maranhão nº 225, em Campinas.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - Fica ainda cancelada toda a dívida ativa existente em nome da referida senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.923, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

"Autoriza a construção de meio-fio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, a mandar construir meio-fio na Rua José Hermano, começando da esquina do Ginásio Santa Clara do Bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - Para a cobertura dos gastos necessários, é autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir um crédito especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Goiânia, 10-janeiro-1970

Confere com o original:

Amocho



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.924, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Isenta de imposto e cancela débito".

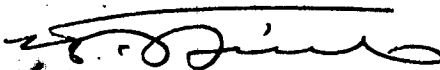
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica isenta de imposto Predial Urbano a propriedade do Sr. ELIZEU FRANCISCO DE SOUZA, sita à Rua 6, nº 36, no — Bairro Ferroviário, nesta Capital, pelo prazo de três anos, a partir do exercício de 1961.

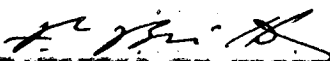
Art. 2º — Ficam cancelados quaisquer débitos existentes na Municipalidade, em nome do beneficiado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três —
(3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

— Prefeito —


FRANCISCO DE BRITTO

— Secretário —



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.925, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961.

"perdão dívida ativa".

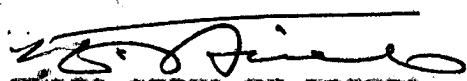
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SU SANCIO-
NO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, o Chefe do Órgão
Executivo Municipal, autorizado a perdoar a dívida ativa existente
na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. EREMITA ALVES -
TEIXEIRA, referente ao período de 1958/1959.

Parágrafo Único - A dívida a que se refere o artigo
anterior é de imposto predial, do imóvel situado à Rua 63, nº 18, de
propriedade do beneficiado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três
(3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.926, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Cria Escola Municipal de Datilografia e Taquigrafia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal de Datilografia e Taquigrafia.

Art. 2º - O Servidor Público Municipal e seus familiares terão preferência nas matrículas.

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado a promover a necessária operação de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três -
(3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -

FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.927 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.961

"Estabelece normas para a concessão de
isenção de Imposto Predial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI--

Art. 1º - Os proprietários isentos, por lei municipal, do
pagamento do Imposto Predial Urbano perderão o direito à isenção uma
vez constatada a locação total do prédio.

Parágrafo Único - Quando for constatada a locação parci-
al, o imposto será cobrado sobre a parte que estiver alugada.

Art. 2º - As entidades de assistência social, mesmo que
o prédio esteja alugado totalmente, serão mantidas as isenções.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, não são con-
sideradas entidades de assistência social aquelas que prestem benefí-
cios apenas a seus associados.

Art. 3º - Não constando da lei de isenção tributária pre-
sente, esta vigorará pelo espaço de três (3) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
três (23) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um -
(1.961).

Francisco de Britto
Francisco de Britto
Secretário

Hélio Seixo de Britto
Hélio Seixo de Britto
Prefeito

*Ex. Sr. Francisco de Britto
cópia
Goiânia, 29/10/62
Rynda*

*D.O.M. Nº 511
de 11/5/62*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.928, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Abre crédito especial na importância de Cr\$77.885,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

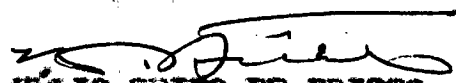
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS, destinado a ocorrer às seguintes despesas:

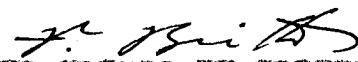
Adicionais dos funcionários da Câmara, referente a parte do ano de 1.960.....	42.485,00
Salário-Família dos funcionários da Câmara, referente a parte do ano de 1960.....	17.400,00
Aluguel do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Goiânia, referente ao mês de Dezembro de 1960.....	18.000,00
	<u>77.885,00</u>

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado, como recurso parte da arrecadação do Imposto de Transmissão - de Imóveis Inter-Vivos, transferido para o Município por força da emenda constitucional 1-A/59, publicada no Diário do Congresso no dia 22 de novembro de 1.961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SBRÃO DE BRITO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.929, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Considera de utilidade pública o
Grêmio Literário Professora LÍCIA
REBELO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o GRÊMIO LITERÁRIO PROFESSORA "LÍCIA REBELO", do Colégio Esta-
dual Professor Pedro Gomes, de Campinas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e -
dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.930, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais à Sra. AGRIPINA JUNQUEIRA CARDOSO, do imóvel de sua propriedade situado à Avenida Marechal Deodoro nº 413, em Campinas.

Art. 2º - O prazo a que se refere a isenção, no artigo anterior, será de tres (3) anos.

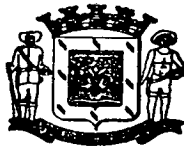
Art. 3º - Ficam, igualmente, canceladas tôdas as dívidas ativas existentes em nome da referida senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 10-janeiro-1970.

Confere com o original:

Amo Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.931, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida à Sra. ANTÔNIA BARREIRA DA SILVA, isenção de impostos municipais, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Avenida Contorno nº 1.848, Setor Ferrovário.

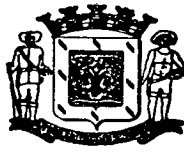
Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - Fica ainda cancelada toda dívida ativa existente em nome da referida senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Goiânia, 10-janeiro-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.932, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

"Isenta de imposto Predial Urbano e
cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto Predial Urbano ao Sr. MANOEL JOAQUIM DA SILVA, referente ao seu imóvel situado à Avenida 1 nº 59, em Nova Vila, nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos, a partir do exercício de 1962.

Art. 2º - Fica cancelada toda a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.933, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

"Cancela débito e isenta de Impôsto
Predial Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Impôsto Predial Urbano aos menores NEUZA MARIA, NELSON E HÉLIO TÔRRES DA SILVA, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Av. Perimetral, quadra 5, lote 11, Vila Ana Maria, nesta Capital, pelo prazo de três (3) anos, a partir do exercício de 1962.

Art. 2º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome dos menores referidos no artigo anterior e referentes àquele imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Auto Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.934, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961.

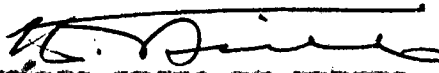
"Considera de utilidade pública a
Casa do Estudante Norte Goiano -
"CENCO".

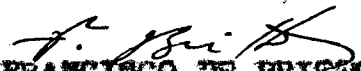
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º - Fica considerada de utilidade públi-
ca a Casa do Estudante Norte Goiano "CENCO", com sede nesta Capi-
tal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
dois (1962).


HÉLIO DELIO DE BRITO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.935, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$1.800.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

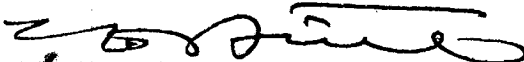
Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS, destinado a reforçar as seguinte verbas do orçamento — vigente:

0.01.0.8.00.4-A — Gratificação aos Vereadores	1.700.000,00
0.01.0.8.00.4-B — Despesas Diversas da Câmara	100.000,00

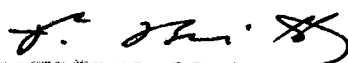
Art. 2º — Para cobertura do crédito acima, fica — indicado, como recurso parte da arrecadação do Imposto de Transmissão de Imóveis Inter-Vivos, transferido para o Município por força da — emenda constitucional 1-A/59, publicada no Diário do Congresso no — dia 22 de novembro de 1961.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de — sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos — dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.916, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

"Ratifica a inclusão, como partes integrantes da Lei nº 1.875, de 12 de outubro de 1961, de tabelas anexas ao novo Código Tributário do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

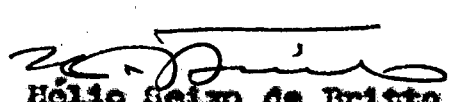
Art.1º - Ficam aprovadas e ratificadas, para todos os efeitos de direito, e especialmente para os previstos no § 34 do art.141 da Constituição Federal, as tabelas que acompanham esta lei, como partes que se consideram do seu contexto, as quais, consideradas como anexos da Lei nº 1.875, de 12 de outubro de 1961, integram o novo Código Tributário do Município de Goiânia.

Art.2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, as Taxas de Emolumento e de Expediente de números 10 a 22 inclusive, e as Taxas de Emplacamento especificadas nas tabelas aprovadas e ratificadas serão cobradas pelo Poder Executivo, a partir do exercício financeiro de 1962.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de janeiro de um mil novecentos e sessenta e dois.


Francisco de Britto
Secretário


Hólio Seixo de Britto
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Anexo nº 10

Nº da Ordem	E S P E C I F I C A Ç Ã O	T A X A
10 -	<u>EXAME E VERIFICAÇÃO</u>	
	a) até 60 mts. 2 por m2	3,00
	b) de mais de 60 mts. 2 por m2	6,00
	de projetos para edificações em estrutura de concreto arma- do, ferro, madeira ou qualquer outra especial, em qualquer zona por m2	9,00
11 -	<u>"HABITE-SE"</u>	
	Por prédio ou parte construída, inclusive modificações, sô- bre o valor real	0,1%
12 -	<u>INSCRIÇÃO</u>	
	Em registro profissional	1.000,00
	Em concurso para preenchimento de vagas no quadro do funci- onário municipal	200,00
	De proposta para concorrência pública (sêlo máximo de Cr\$ 20.000,00) sobre o valor fixado em edital	0,5%
13 -	<u>MEMORIAIS</u>	
	Por assinatura	15,00
14 -	<u>PEDIDOS</u>	
	De pagamento de tributos em prestações	50,00
	De recursos	100,00
	De isenções	100,00
15 -	<u>PETIÇÕES</u>	
	Simplex - por assinatura	15,00
16 -	<u>RASA</u>	
	Por linha manuscrita	1,00
	Por linha datilografada	2,00
	<u>NOTA:</u> O quantum exigível por certidão não poderá exceder - de Cr\$ 3.000,00	
17 -	<u>RECONSIDERAÇÃO</u>	
	De despachos	100,00
	<u>NOTA:</u> Por folha excedente, ainda que constitua documento, mais Cr\$ 10,00	
18 -	<u>REGISTRO</u>	
	De marcas	500,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

NR de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	TAXA
19 -	<u>RECURSAMENTOS</u> Dirigido a qualquer autoridade municipal: Por folha de 22 cm x 33 cm Pedindo concessão ou privilégio	15,00 100,00
20 -	<u>RESERVAS</u> De placas de veículos - por placa	2.000,00
21 -	<u>TRANSFERÊNCIAS</u> De placas de veículos a) - de um para outro veículo do mesmo proprietário ... b) - ídem, ídem de proprietários diferentes	200,00 500,00
	<u>NOTA:</u> Quando houver troca, a taxa será cobrada em dobro.	
	c) - Por venda de veículo em que estiver colocada	300,00
22 -	<u>VISTORIAS</u> Em prédios - por andar	1.000,00

J. J. J. J. J.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Anexo nº 11

TABELA DA TAXA DE EMPLACAMENTO

XIII

Nº de ordem	E S P E C I F I C A Ç Ã O	T A X A
1	Automóveis, caminhões, caminhonetes, jipes, etc.....	600,00
2	Bicicletas	50,00
3	Cães	50,00
4	Carroças e Carroções	50,00
5	Carrinho para venda de pães, carne, etc	50,00
6	Carrocinha para venda de sorvetes, refrescos, garapa, etc.	50,00
7	Carro de bois	50,00
8	Charrutes	100,00
9	Emplacamento especial de transporte de passageiros	100,00
10	Lacração, sêlo e chumbo	40,00
11	Placa de experiência	1.000,00
12	Placa de motociclista	200,00
13	Plaqueta removível	100,00
14	Prédios	150,00
15	Tabuleiro para venda de frutas, verduras, etc	50,00
16	Vendedores de leite	50,00
17	Vendedores de lenha	50,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.937, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Autoriza desapropriação de terreno urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO
A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação da faixa de terreno urbano situada à margem esquerda, no sentido sudeste, da Avenida Anhanguera, no trecho compreendido entre a Rua 223, do Setor Coimbra, até a Rua Vila Boa, — no Setor dos Rodoviários, numa largura variável, tanto quanto necessário ao fiel cumprimento dos estudos já realizados pela Secretaria de Viação e Obras do Estado de Goiás, com referência ao alargamento daquela via pública.

Art. 2º — Para indenização dos imóveis atingidos por esta lei, deverá o Prefeito Municipal abrir o respectivo crédito, — por decreto, depois de procedida a indispensável avaliação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariarem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito —
(8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HELIO SÉRGIO DE BRITO
— Prefeito —


FRANCISCO DE BRITO
— Secretário —



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.948, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Da nova redação ao artigo 198º e ao parágrafo único do artigo 359º da Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1961".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU sanciono
A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - O Art. 198º da Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passará a ter a seguinte redação:

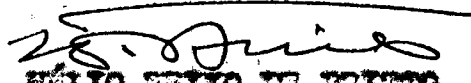
"Art. 198º - O total do imposto a ser cobrado será constituído de uma parte proporcional calculada sobre o giro econômico e de outra fixa, nas bases estabelecidas nas tabelas próprias, que constituem anexo desta Lei".

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 359º da Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - No exercício de 1962, o imposto a que se refere este artigo será exigido nas bases de 12% (doze por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios alugados e de ocupação própria, respectivamente, e os arbitramentos serão feitos na forma da legislação tributária vigente até 31 de dezembro de 1961".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 2 de janeiro de 1.962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito -
(8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SÉRGIO DE BRITO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO
- Secretário -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.939, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede abono de emergência aos servidores do Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedido um abono de emergência a todos os servidores municipais de Goiânia, na base de 50 (cinquenta) por cento) sobre os atuais vencimentos que será incorporado a êsses, para todos os efeitos.

Art. 2º - Fica concedido, igualmente, a todos os operário em serviço na Prefeitura Municipal de Goiânia, um abono mensal de Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

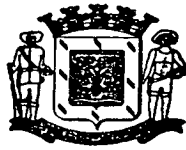
Art. 3º - Os abonos estabelecidos nos artigos anteriores serão mensais e durarão enquanto estiver em vigor a Lei nº 1.724, de 20 de setembro de 1960.

Art. 4º - é o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o crédito necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Amo Chaviz



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.940, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Considera de utilidade pública o SINDI-
CATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o SINDICA
TO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês
de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luís Araújo

Em 12/1/70



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

C. Jurídica
30

LEI Nº 1.941, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

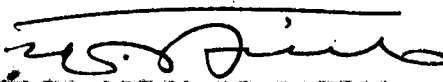
"Cria Escola Mista Municipal".

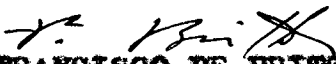
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

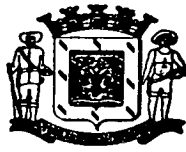
Art. 1º - Fica criada uma ESCOLA MISTA MUNICIPAL
no Bairro São Francisco, em Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e
dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas de contribuintes do ex-distrito de GOIANIRA que deixaram de pagar em virtude da sua emancipação.

Art. 2º - O cancelamento na repartição municipal será feito independente de requerimento do interessado, mediante apenas a apresentação da prova de residência naquele Município e que a dívida refere-se a imóvel situado ali.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luís Azeiteiro

Em 12-1-70.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

A. Juciano

29

LEI Nº 1.943, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa municipal relativa ao ano de 1960, em nome de JOÃO VIEIRA DA MOTA, referente ao prédio de nº 120, da Rua Rio Verde, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (26) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Hélio Seixo de Brito

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -

Francisco de Brito

- Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos
e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Impôsto Predial ' Urbano à Sra. Ana Francisca dos Santos, referente ao imóvel situado na quadra 164-B, Alameda Botafogo, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção concedida pela presente lei terá a duração de 3 (tres) anos, contados a partir do corrente.

Art. 3º - Ficam canceladas quaisquer dívidas existentes em nome da beneficiária, que porventura houver na Prefeitura Municipal de Goiânia,

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confere com o original:

Luís Carlos Jr
Goiânia, 12-1-70

publicação
jurídica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

28

LEI Nº 1.945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de imposto e perdão de dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

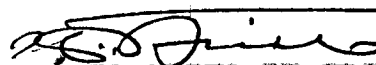
Art. 1º - Fica ~~concedida~~ isenção de Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano ao Sr. JOSÉ FIRMINO DA SILVA, sobre seu barracão à Rua
T-64, no Setor Bela Vista, nesta Capital.

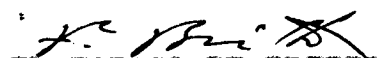
Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro vigora-
rá pelo prazo de três anos.

Art. 3º - Fica concedida isenção do pagamento de dívida ati-
va ao beneficiado existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em seu -
nome.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19)
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1946, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de imposto e perdão de vida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

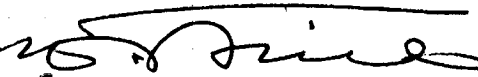
Art. 1º - Fica concedida, na Prefeitura Municipal de Goi-
ânia isenção de Imposto Predial Urbano à Senhora JOCELINA MARIA DE JE-
SUS, incidente sobre o barracão de sua propriedade à Rua 5, nº 396, Se-
tor Norte Ferroviário, nesta Capital.

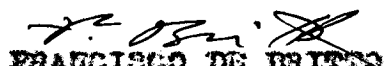
Parágrafo único - A presente isenção terá uma duração de
três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Fica cancelada toda e qualquer dívida ativa mu-
nicipal existente na Prefeitura de Goiânia e relativa ao imóvel citado
no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete -
(16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXÃO DE BRITO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO
- Secretário -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de imposto Predial e Territorial Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, junto a Prefeitura Municipal de Goiânia, ao Senhor EDUARDO ANTÔNIO RODRIGUES, incidente sobre o prédio de sua propriedade sito à Rua Ipameri, nº 809 - Bairro de Campinas, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo terá uma duração de dois (2) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luiz Henrique Jr
Goiânia, 12-1-70.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI DE 1.948, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Considera de utilidade pública a Associação Beneficente "Dom Samaritano" de Colônia".

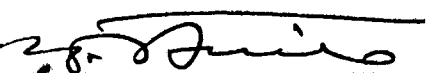
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

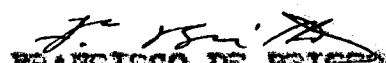
Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Beneficente "DOM SAMARITANO" de Colônia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois - (1962).


HÉLIO CEIKO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

25

LEI Nº 1.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Autoriza a desapropriação de
área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Goianense autorizado a proceder a desapropriação da área livre, situada na parte central da Quadra nº 13, Loteamento Grinéria Oeste, nesta Capital.

Parágrafo Único - A desapropriação constante deste artigo é para fazer face ao cumprimento da Lei nº 1.795, de 21 de Janeiro de 1961, que dá a área em epígrafe à Associação / dos Servidores de Serviço Nacional de Malária do Estado de Goiás.

Art. 2º - Por esta Lei o Sr. Prefeito de Goiânia / fica no dever de decretar a utilidade pública da área mencionada no artigo anterior para os fins especificados.

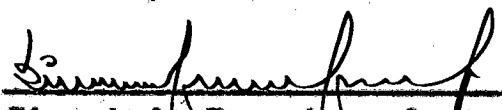
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Ass. NICH ALBERNAZ
Presidente.

Confere com o original.
Goiânia, 19-3-1962.


Sisenando Francisco de Azevedo
Escriturário Classe "C".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

P. Fiscal

24

LEI Nº 1.950, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.961

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano à Sra. CLARINDA ALVES PINHEIRO referente a sua -
propriedade sita à Rua 5 nº 4, Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas todas e quaisquer dívidas exis-
tentes na municipalidade em nome da beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e
um (30.12.1961).


FRANCISCO DE BRITTO

Secretário


HELIO SEIXO DE BRITTO

Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

23

LEI Nº 1.951, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de imposto".

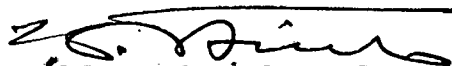
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

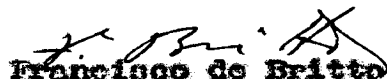
Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano à viúva CAROLINA PAULA DA SILVA, referente à sua pro-
priedade sita à Rua 27, quadra 11, lote 2, Setor FAMA.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente lei será -
pelo prazo de três (3) anos, a partir do ano em curso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezenove -
(19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Hélio Seixó de Britto
- Prefeito -


Francisco de Britto
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

22

LEI Nº 1.952, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.961

"Concede isenção de imposto
Predial Urbano."

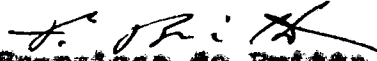
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI: -

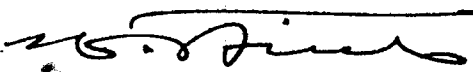
Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção -
do imposto Predial Urbano ao Sr. JOSÉ CELESTINO, incidente sobre -
sua propriedade, sita à Rua Jacinto, Peixoto, Q 1, L 12, Vila Irany
nesta Capital.

Art. 2º - Referida isenção é pelo prazo de três (3) a
nos, a partir do exercício de 1961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezess
ve dias do mês de janeiro do hum mil novecentos e sessenta e dois
(19/1º/1.962).


Francisco de Britto
Secretário


Hélio Seixo de Britto
Prefeito

cuadern
Piscal

21



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.951, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de impostos e perdas di-
vidas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:-

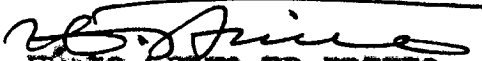
Art. 1º - Fica, com a presente lei, isento de todos os im-
postos municipais o imóvel localizado à Rua 233, nr. 35, Bairro Universi-
tário, nesta Capital, de propriedade da Senhora ANA VIEIRA DA ROCHA.

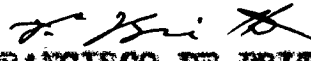
Parágrafo único - Os benefícios constantes do Artigo primei-
ro será pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis -
(16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.954, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de imposto
e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa municipal em nome do Sr. SAMUEL DE MELO, já falecido, e relativa ao imóvel situado à Avenida São Paulo nº 209, em Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Fica concedido isenção de imposto predial Urbano, pelo prazo de (3) três anos à esposa do falecido, incidente no imóvel citado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luiz Araújo Jr.
Goiânia, 12-1-70.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.955, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto a Senhora MA-
RIA BARBOSA DE ANDRADE, incidente sobre sua residência na S/21 - Lo-
te nº 15, Rua T-13 - Setor Bela Vista, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção vigorará pelo prazo de três anos.

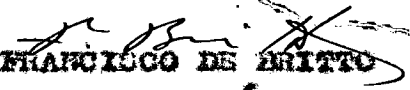
Art. 2º - Fica perdoadas a dívida ativa existente na Prefeitu-
ra Municipal de Goiânia e relativa ao imóvel citado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19)-
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


ELCIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de impostos".

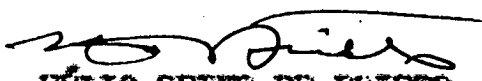
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A SE
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pelas presente lei, isento de todos os im
postos municipais o imóvel localizado à Rua 2, Qa. 15, L. 8, nº 175,
em Nova Vila, nesta Capital, de propriedade do Sr. Abdias de Barros.

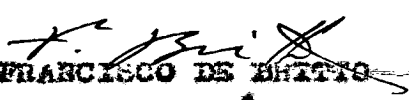
Parágrafo único - O benefício constante desta lei vigora-
rá pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrá -
rio, entra em vigor na data de sua publicação.

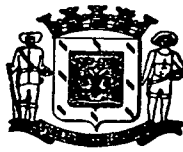
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos dezanove -
(19) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO

- Secretário -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida ao Sr. DIVINO PIMENTA NEVES, pelo prazo de três (3) anos, a contar da publicação da presente Lei, isenção do pagamento dos Impostos de LICENÇA e de INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, incidente sobre o estabelecimento comercial e industrial de sua propriedade, sito à Avenida Paraná, esquina com a Rua Santa Luzia, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luís Araújo
Goiânia, 13-1-70



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de Imposto Predial
Urbano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, isento de imposto
Predial Urbano incidente sobre o imóvel situado à Rua 258, nº
12, quadra 11, zona residencial, Vila Coimbra, Setor Campinas,
nesta Capital, de propriedade de Maria Luiza de Souza.

Art. 2º - O prazo de isenção a que se refere o artigo
anterior será de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas
existentes em nome da referida senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.959, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Extende a viúva e filhos do operário da Prefeitura a pensão de que trata a Lei nº 1.600, de 30/9/1960".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É extensivo, no caso de morte, à viúva e filhos do operário da Prefeitura, a pensão de que trata a Lei Municipal nº 1.600, de 30 de setembro de 1.960.

Art. 2º - O tempo de serviço do operário falecido - será apurado na conformidade da legislação Trabalhista e o - requerimento da pensão instruído com certidão fornecida pelo Instituto para o qual contribua.

Art. 3º - Tem direito à concessão do benefício a família do operário falecido na vigência da Lei nº 1.600, de 30/9/60.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Ass. NION ALMEIDA
Presidente.

Confere com o original

Goiânia, 2-4-1962

Jane Batista Lopes

Escriturário Classe "C"

Escriturário Classe "C"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

17

LEI Nº 1.960, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

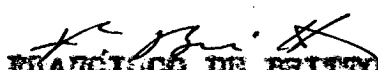
Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de imposto de LICENÇA, INDÚSTRIA E PROFISSÃO ao Sr. GUMERCINDO QUEIROGA, residente à Rua C, esquina com a Rua 10 - Vila Santa Helena, nesta Capital, referente a venda ambulante de frutas com carrinho.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente lei será pelo prazo de três (3) anos, a partir do ano em curso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezenove -
(19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de im-
posto municipal ao Sr. SEBASTIÃO PEREIRA BORGES, referente ao seu imó-
vel sito à Av. Cel. Cosme, nº 43, Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - A referida isenção será pelo prazo de 3 (três) anos.

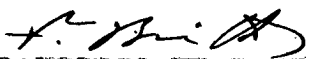
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, noventa e seis (96) -
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

P. Fiscal

15

LEI Nº 1.962, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Reconheço de Utilidade Pública a Escola Primária "Senador Dario Cardoso", existente na Fama, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Escola - Primária "Senador Dario Cardoso" em funcionamento na Fundação Abrigo de Menores Abandonados - FAMA - no Bairro da Fama, nesta Capital.

Art. 2º - O pessoal necessário à manutenção da referida escola será provido pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Parágrafo único - O cargo de Diretora da Escola Primária - "Senador Dario Cardoso", bem como o de professoras e demais servidores, será preenchido sempre atendendo a indicação feita pela Diretoria da FAMA, desde que satisfaçam às normas do ensino municipal.

Art. 3º - Está o Chefe do Executivo autorizado a promover a abertura de crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

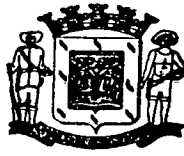
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início do funcionamento da referida escola.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis - (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HELIO SEIXO DE BRITO
- Prefeito -

FRANCISCO DE BRITO
- Secretário -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.963, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de imposto Terri-
torial e Predial Urbano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida aos meno-
res ANTÔNIO UMBERTO BARBOSA E IOGA DE OLIVEIRA isenção de impô-
s to incidente sôbre o barracão e lote nº 82, Rua "F", Quadra 9,
Zona Residencial, Setor Vila Operária, desta Capital.

Art. 2º - A presente isenção é pelo prazo de (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luís Afonso Jr

Goiânia, 13-1-70.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.964, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Isenta de impôsto e cancela
dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Impôsto Predial Urbano aos menores SUEDIR, SUELY e JETO LEAL PINTO, filhos da Sra. BENEDITA SILVA MOREIRA, referente ao imóvel sito à Av. Pernambuco nº 95, no Bairro de Campinas, desta Capital, pelo prazo de três (3) anos, a partir de 1962.

Art. 2º - Ficam, igualmente, canceladas as dívidas ativas existentes na Municipalidade, em nome dos beneficiados no artigo anterior, com referência àquele imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961)

Confere com o original:

Carlos Araújo

GOIÂNIA, 13-1-70.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

14

LEI Nº 1.965, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

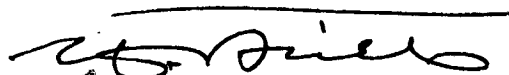
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE_GUIN
TE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção do imposto Predial Urbano, por 4 (quatro) anos, ao Sr. BENEDITO JOAQUIM ROQUE, referente ao seu imóvel sito à Av. 15 de Nov., Qa. 31, L. 12. em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19)-
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


Hélio Seixo de Britto

- Prefeito -


Francisco de Britto
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI-Nº-1.966, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Perdão dívida ativa em nome do Sr. Limírio Camargo da Silva".

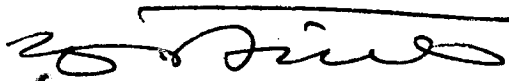
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, perdoadas as dívidas ativas em nome do Sr. LIMIRIO CAMARGO DA SILVA, relativas ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 233 - Quadra 107, Lote nº 13, Barracão nº 95, no Setor Universitário, nesta Capital.

Parágrafo único - A dívida a que se refere o artigo anterior serão correspondentes aos anos de 1959, 1960 e 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias (16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO

- Secretário -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Perdoa dívida ativa e concede
isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica perdoada a dívida ativa existente na
Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de IRAIDES FARIA DOS
SANTOS, referente aos exercícios de 1959 e 1960 e relativas ao
imposto Predial Urbano, incidente sobre o imóvel de sua proprie-
dade à Rua Benjamim Constante, nº 894, em Campinas, nesta Capi-
tal.

Art. 2º - Fica concedida isenção do aludido imposto à
beneficiada por esta lei, relativo aos anos de 1961, 1962 e ...
1963.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Antônio Assis

Goiânia, 13-1-70.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.968, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos ao
Sr. Gabriel Soares da Silva "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido isenção de impostos ao Sr.
GABRIEL SOARES DA SILVA, de seu imóvel à Rua 5, nº 4, Quadra
574, Zona Residencial, no Setor Aeroviários.

Art. 2º - Ficam igualmente canceladas tôdas as dívidas
ativas existentes em seu nome.

Art. 3º - A isenção será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luiz Soares
Goiânia, 13-7-70.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

12

LEI Nº 1.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

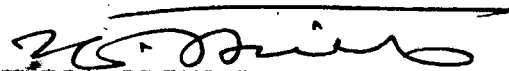
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
QUINTE LEI:--

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de Im
posto Predial Urbano, por 4 (quatro) anos, à Sra. MOEMA AUGUSTA, viúva,
com 7 filhos menores, referente a seu imóvel, sito à Rua Sta. Luzia, -
Q. 13, lote 7, Vila Abajá, nesta Capital.

Art. 2º - Fica também cancelada toda a dívida ativa existon
te em seu nome, que porventura houver na Prefeitura Municipal de Goiã -
nia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19)
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HELIO SEIXO DE BRITTO
- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.970, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA EUTU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:—

Art. 1º - Ficam canceladas na Prefeitura Municipal de Goiânia, toda e qualquer dívida ativa existente em nome do Senhor EUSTÁQUIO HERES DA SILVA, principalmente as relativas aos exercícios de 1956, 1957 e 1958 e referentes ao imóvel situado à Rua 1, nº 28, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis -
(16) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


HÉLIO SAITO DE BRITO

- Prefeito -


FRANCISCO DE BRITO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.971, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Concede isenção de imposto".

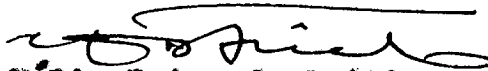
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECESTA E EU SANÇÃO A SE
QUINTE LEI:-

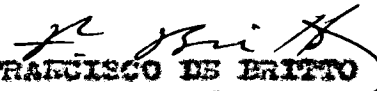
Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano ao Senhor JOÃO RODRIGUES TRINDADE, incidente sobre o
imóvel à Rua 31, nº 64, Vila Operária, Fama, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será
pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dozanove -
(19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois -
(1.962).


Hélio Seixo do Brito
- PREFEITO -


FRANCISCO DE BRITTO
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Isenta de imposto de Indústria e Profissão
do cidadão Antenor Alves Ferreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI :-

Art. 1º - Fica concedido ao cidadão ANTENOR ALVES FERREIRA -
isenção de imposto de Indústria e Profissão referente ao seu pequeno co
mércio localizado no Bairro de Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior é dada
pelo prazo de três (3) anos, a contar do corrente exercício.

Art. 3º - Fica cancelada toda e qualquer dívida existente no
nome do beneficiado, referente ao mencionado ramo de comércio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19)
dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

HÉLIO SEIX DE BRITTO

- Prefeito -

- Secretário -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.973, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Perdoa dívida ativa de Maria Mendes
de Castro e Wilson Mendes dos Santos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica perdoada qualquer espécie de dívida a-
tiva existente na Prefeitura Municipal, em nome de MARIA MENDES
DE CASTRO e WILSON MENDES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luiz Araújo
Goiânia, 13-1-70.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.974, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto São Francisco de Assis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:—

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Instituto SÃO FRANCISCO DE ASSIS, — para manutenção de alunos.

Art. 2º — O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior deverá manter, permanentemente, 100 (cem) alunos gratuitamente, sendo 50 (cinquenta) por indicação do Executivo e 50 (cinquenta) do Legislativo.

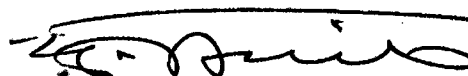
Art. 3º — O Chefe do Executivo fixará o prazo de validade e as normas necessárias ao fiel cumprimento do convênio.

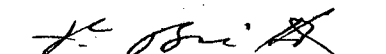
Art. 4º — Para o cumprimento da presente lei, fica o Prefeito autorizado a proceder, por decreto executivo, a abertura do competente crédito, bem como outras leis de idêntica natureza.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois — (1962).


HÉLIO SEIXO DE BRITTO
— Prefeito —


FRANCISCO DE BRITTO
— Secretário —



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.975, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida ao Sr. ANTÔNIO PIRES, isenção de impostos municipais, referente ao imóvel desua propriedade, situado na Avenida Mato Grosso, nº 431, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o artigo anterior será por três (3) anos, a partir da data da aprovação desta lei.

Art. 2º - Fica ainda cancelada toda a dívida ativa existente em nome do referido senhor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luiz Antonio
Goiânia, 13-1-70.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.976, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.961

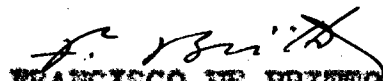
"Cancela dívida ativa".

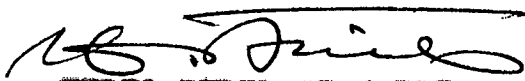
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Ficam canceladas as dívidas ativas existentes
na Prefeitura Municipal de Goiânia, incidente sobre o lote nº 62, -
4a. Avenida, em Vila Nova, em nome de DINÁ NAVES LIMA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dezesseis dias do mês de janeiro de um mil novecentos e sessenta e
dois (16.1º.1962).


FRANCISCO DE BRITTO
Secretário


HELIO DE BRITO

Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

118

LEI Nº 1.977, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961.

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:--

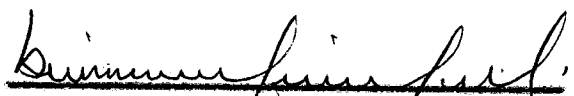
Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa do exer-
cício de 1961, existente na Prefeitura Municipal de Goiânia,
incidente sobre o imóvel da Rua 231, quadra 19, lote 59, Se-
tor Coimbra, em nome da Senhora ALICE GONÇALVES DE BASTOS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19) -
dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e dois -
(1962).

Ass. NION ALBERNAZ
Presidente.

Conferir com o original.
Goiânia, 2-4-1962.


Sisenando Francisco de Azevedo
Escriturário Classe "C".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.978, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.961

"Cancela débito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI: -

Art.1º - Ficam cancelados os débitos existentes na Prefeitura, relativos ao imóvel situado na Rua do Comércio, esquina da Rua C-500, de propriedade de FRANCISCO VERGILINO DA SILVEIRA.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dez e nove dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e ... dois (19/1º/1.962).


Francisco de Britto
- Secretário -


Hélio Scizo de Britto
- Prefeito -



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.979, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal em nome do Sr. JOÃO SEGATO, relativa aos exercícios de 1958 e 1959, referente à sua propriedade sita à Rua Benjamin Constant, nº 9, na Vila Abajá, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luiz de Jesus

Goiânia, 13-I-70.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.980, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à Sra. ERMELINDA ALVES DA SILVA, isenção do pagamento do imposto Predial incidente sobre o imóvel sito à Rua 29, esquina, lote 22 da quadra 34-A, Setor' Vila Operária - Fama.

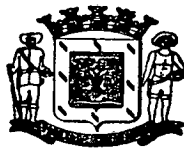
Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo primeiro vigorará por 3 anos, a partir do exercício de 1961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luiz Araújo
Goiânia, 13-1-70.



(CÓPIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.981, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

"Concede isenção de imposto e
cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido isenção do imposto, por três anos, ao Sr. JOÃO MARCELINO GONÇALVES, incidente sobre o imóvel da Rua 510, lote nº 22, quadra nº 22, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Fica cancelada a dívida ativa gravada sobre o imóvel a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Confere com o original:

Luís Araújo
Goiânia, 13-1-70.